

# ATOS REFERENTE À PESQUISA DE PREÇOS

A Sra.  
Maria Djanira de Oliveira Adelino  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Nesta

**Assunto:** Cotação de Preços referente à seleção de proposta mais vantajosa para registro de preços objetivando eventual e futura aquisição de Kits enxoval para recém-nascidos, de forma parcelada, de interesse do Fundo Municipal de Assistência Social da administração pública no município de Lagoa Grande do Maranhão (MA).

Senhor Secretário,

A Cotação de Preços foi realizada seguindo os parâmetros da Instrução Normativa Federal nº 73/2020 de 05 de agosto de 2020, que versa sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de Pesquisa de Preços para aquisição de bens e contratação de serviço em geral.

Temos a informar que a eventual contratação de empresa para aquisição de Kits enxoval para recém-nascidos, de forma parcelada, de interesse do Fundo Municipal de Assistência Social foi realizada mediante a utilização das seguintes modalidades:

- a) Contratos de outros órgãos, conforme consta a referente IN Federal nº 73, de 05 de agosto 2020, Art.5º inciso II.
- b) Banco de preços, conforme consta a referente IN Federal nº 73, de 05 de agosto 2020, Art.5º inciso III.

Segue em anexo:

- a) Mapas de Preços Médios;
- b) Relação com Preços Cotados;
- c) Mapas de cálculo da média dos preços;

Conclusão:

Diante do exposto, pode-se concluir que as pesquisas de preço realizadas, que formam a cesta de preços: elaborada com o cálculo da média dos preços do banco de preços, e outros órgãos públicos, encontra-se compatíveis com os preços utilizados no mercado local.



Desta forma, apurou-se a média dos valores óbitos e este estarem condizentes com os preços praticados no mercado local, por ser mais vantajoso ao mesmo serviram de referência para este processo.

Informamos ainda que a pesquisa de preços foi realizada nos dias 28/07/2021 a 04/08/2021, estando dentro do prazo de validade.

Lagoa Grande do Maranhão (MA), em 04 de agosto de 2021.

*Arionaldo Adelino Rosendo*

Arionaldo Adelino Rosendo

CPF: 353.987.778.90

Portaria 003/2021

## DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOBRE A PESQUISA DE PREÇOS

Eu, Arinaldo Adelino Rosendo, brasileiro, servidor pública, lotado na Coordenação Municipal de Administração e Finanças, na função de Chefe do Setor de Compras e serviços em geral, residente e domiciliado nesta cidade de Lagoa Grande do Maranhão(MA), declaro que os preços previstos no Processo Administrativo foram cotados no período de 28 de julho de 2021 a 04 de agosto de 2021, no banco de preços e Outros órgãos públicos do ramo atinentes ao objeto a ser contratado constantes no referido processo.

Declaro ainda que não existe vínculo aparente entre as empresas/fornecedores escolhidos para consultar de mercado.

Foram considerados, na média de todos os orçamentos, como excessivamente elevados os valores maiores que 40% (quarenta por cento) e, inexequíveis, os valores inferiores a 60% (sessenta por centos), os quais são partes integrantes do referido processo.

Por fim, declaro que houve fornecimento de modelo para cotação por parte desta Secretaria.

Lagoa Grande do Maranhão – MA, 04 de agosto de 2021.



Arinaldo Adelino Rosendo

CPF: 353.987.778.90

Portaria 003/2021

**Portaria nº 027/2021-PMLG-GP.**

Dispõe sobre a nomeação do senhor  
Arinaldo Adelino Rosendo e dá outras  
Providências.

O Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do  
Maranhão, no uso das atribuições que o cargo lhe confere,

### **RESOLVE:**

**Art.1º** - Nomear o senhor ARIONALDO ADELINO  
ROSENDO, portador do CPF: 353.987.778-90, RG 199368220029 SSP-SP, para de  
Chefe do Setor de Compras do município de Lagoa Grande do Maranhão-  
Maranhão.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,  
revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Lagoa Grande do Maranhão- MA, em 04 de janeiro de 2021.

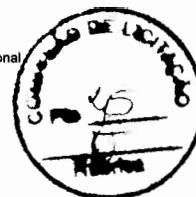
*Francisco Nêres Moreira Policarpo*

Francisco Nêres Moreira Policarpo

Prefeito Municipal

Francisco Nêres Moreira Policarpo  
Prefeito Municipal

CPF: 168.948.122-68



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/08/2020 | Edição: 150 | Seção: 1 | Página: 19

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73, DE 5 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, resolve:

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

§ 1º O disposto nesta Instrução Normativa não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia de que trata o Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013.

§ 2º Os órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar os procedimentos para realização de pesquisa de preço de que trata esta Instrução Normativa.

§ 3º Para aferição da vantajosidade das adesões às atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto nesta Instrução Normativa.

#### Definições

Art. 2º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, podendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados;

II - preço máximo: valor de limite que a administração se dispõe a pagar por determinado objeto, levando-se em consideração o preço estimado, os aspectos mercadológicos próprios à negociação com o setor público e os recursos orçamentários disponíveis; e

III - sobrepreço: preço contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado.

### CAPÍTULO II

#### ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

Formalização

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterà, no mínimo:

I - identificação do agente responsável pela cotação;

II - caracterização das fontes consultadas;

III - série de preços coletados;



IV - método matemático aplicado para a definição do valor estimado; e

V - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexecutableis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável.

#### Critérios

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso.

#### Parâmetros

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprescos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

§1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereço e telefone de contato; e

d) data de emissão.

III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

#### Metodologia

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexecutableis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Para desconsideração dos valores inexecutableis, inconsistentes e os excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 3º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.



§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente.

### CAPÍTULO III

#### REGRAS ESPECÍFICAS

##### Inexigibilidade de licitação

Art. 7º Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:

I - documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;

II - tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.

§1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o caput pode ser realizada com objetos de mesma natureza.

§3º Caso a justificativa de preços aponte para a possibilidade de competição no mercado, vedada está a inexigibilidade.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, às hipóteses de dispensa de licitação, em especial as previstas nos incisos III, IV, XV, XVI e XVII do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

##### Contratações de Itens de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC

Art. 8º As estimativas de preços de itens constantes nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas, publicados pela Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, deverão utilizar como parâmetro máximo o Preço Máximo de Compra de Item de TIC - PMC-TIC, salvo se a pesquisa de preços realizada resultar em valor inferior ao PMC-TIC.

##### Contratação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva

Art. 9º Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, observando, no que couber, o disposto nesta Instrução Normativa.

### CAPÍTULO IV

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

##### Orientações gerais

Art. 10. O preço máximo a ser praticado na contratação poderá assumir valor distinto do preço estimado na pesquisa de preços feita na forma desta Instrução Normativa.

§ 1º É vedado qualquer critério estatístico ou matemático que incida a maior sobre os preços máximos.

§ 2º O preço máximo poderá ser definido a partir do preço estimado na pesquisa de preço, acrescido ou subtraído de determinado percentual, de forma justificada.

§ 3º O percentual de que trata o § 2º deve ser definido de forma a aliar a atratividade do mercado e a mitigação de risco de sobrepreço.

##### Revogação

Art. 11. Ficam revogadas:

I - Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014;



II - Instrução Normativa nº 7, de 29 de agosto de 2014; e

III - Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017.

Vigência

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

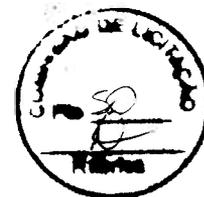
Parágrafo único. Permanecem regidos pela Instrução Normativa nº 5, de 2014, todos os procedimentos administrativos autuados ou registrados até a data de entrada em vigor desta norma, incluindo contratações e eventuais renovações ou prorrogações de vigências respectivas.

**CRISTIANO ROCHA HECKERT**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



# PREÇOS MÉDIOS COTADOS NAS FONTES DE PESQUISAS



### PREÇOS MÉDIOS COTADOS

FONTE: BANCO DE PREÇOS e OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1	KIT ENXOVAL PARA RECEM NASCIDO (KIT BEBE), EMBALADOS E SEM VIOLAÇÃO, CONSTITUIDOS DOS ELEMENTOS ABAIXO RELACIONADOS, OS QUAIS FORMAM UM KIT PARA RECEM NASCIDO.	225	KIT	342,12	76.977,00

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR UNITÁRIO R\$
1	BANHEIRA INFANTIL, ANATÔMICA, SEM SUPORTE, EM POLIPROPILENO RESISTENTE E ATOXICO, COM CAPACIDADE MINIMA DE 22L.	UND	1	34,33	34,33
2	COLÔNIA INFANTIL - ÁGUA DE COLÔNIA INFANTIL 120 ML, UNISSEX, DESMARTOLOGICAMENTE TESTADO, HIPOALERGÊNICO, SEM ALCOOL, FRÂNCIA SUAVE. EMBALAGEM COM INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, LOTE E VALIDADE. VALIDADE MINIMA DEVERÁ SER 12 MESES.	UND	1	11,00	11,00
3	CONDICIONADOR INFANTIL, SEM ALCOOL E COM PH BALANCEADO	UND	1	11,96	11,96
4	ESCOVA PARA CABELO INFANTIL, COM CABO DE PLASTICO	UND	1	7,53	7,53
5	KIT MAMADEIRAS - CONTENDO 3 PEÇAS: 1 MAMADEIRA DE 50ML COM BICO LÁTEX (0 a 3 MESES), 1 MAMADEIRA DE 120ML COM BICO SILICONE TAM.1 (0 a 6 MESES) e UMA MAMADEIRA DE 240 ML COM BICO DE SILICONE TAM. 2 (+6 ANOS)	KIT	1	14,22	14,22
6	PACOTES DE FRALDAS DE PANO TECIDO DUPLO, TAM MIN. 70X70 CM, COM 5 UNIDADE	PCT	1	27,93	27,93
7	PACOTES DE FRALDAS DESCARTÁVEL TAM - RN. 22UND POR PACOTE	PCT	1	22,64	22,64
8	SABONETE INFANTIL LIQUIDO, LOÇÃO CREMOSA, PARA O CORPO, DE USO PEDIÁTRICO, PH NEUTRO, CONCENTRADO, ODOR AGRADÁVEL, SEM SOLVENTES, SEM CORANTES. EMBALAGEM DE 200ML. VALIDADE MINIMA DE 24 MESES	UND	1	9,04	9,04
9	SABONETEIRA INFANTIL - COM VALCULA PUMP, DO TIPO REDONDA.	UND	1	2,49	2,49
10	SAIDA MATERNIDADE - CONTENDO 1 CASAQUINHO TAM PP, MINIMO DE 22CM ALT X 22CM DE LARGURA - CA-	UND	1	164,99	164,99



P R E F E I T U R A D E  
**Lagoa Grande  
do Maranhão**

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



	PUZ TAM. MINIMO 18CM. 1 MACACÃO PP TAM MIM 46CM ALT. X 26 CM LARG. 1 MANTA TAM MIN. 80CM ALT. X 80 CM ALT. TAMANHO PP DE 1 A 3 MESES				
11	SHAMPOO INFANTIL. VITAMINADO, COM PH NEUTRO PARA TODOS OS TIPOS DE CABELOS, QUE NÃO IRRITE OS OLHOS, COM NO MINIMO 500ML.	UND	1	12,14	12,14
12	TOALHA DE BANHO INFANTIL COM CAPUS, VIÉS, TAMANHO MINIMO DE 98X70CM, 100% ALGODÃO. LISA OU ESTAMPADA.	UND	1	23,85	23,85
	TOTAL GERAL ESTIMADO R\$				342,12

Lagoa Grande do Maranhão – MA, 04 de agosto de 2021.

*Arionaldo Adelino Rosendo*

Arionaldo Adelino Rosendo

CPF: 353.987.778.90

Portaria 003/2021

# COTAÇÃO DE PREÇOS

## FONTES: OUTRO ÓRGÃO PÚBLICO



### PREÇOS COTADOS

FONTE: OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	COROATÁ-MA	PEDREIRAS-MA	SANTO ANT. DOS LOPES	SÃO R. MANGABEIRAS
				CONTRATO 1	CONTRATO 2	CONTRATO 3	CONTRATO 4
				VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO
1	BANHEIRA INFANTIL, ANATÔMICA, SEM SUPORTE, EM POLIPROPILENO RESISTENTE E ATOXICO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 22L. CORES UNISSEX	UND	225	24,80	21,70	21,10	35,00
2	COLÔNIA INFANTIL - ÁGUA DE COLÔNIA INFANTIL 120 ML, UNISSEX, DESMARTOLOGICAMENTE TESTADO, HIPOALERGÊNICO, SEM ALCOOL, FRAGÂNCIA SUAVE. EMBALAGEM COM INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, LOTE E VALIDADE. VALIDADE MÍNIMA DEVERÁ SER 12 MESES.	UND	225	14,34		7,90	9,50
3	CONDICIONADOR INFANTIL, SEM ALCOOL E COM PH BALANCEADO	UND	225				
4	ESCOVA PARA CABELO INFANTIL, COM CABO DE PLÁSTICO	UND	225		6,75		
5	KIT MAMADEIRAS - CONTENDO 3 PEÇAS: 1 MAMADEIRA DE 50ML COM BICO LÁTEX (0 a 3 MESES), 1 MAMADEIRA DE 120ML COM BICO SILICONE TAM.1 (0 a 6 MESES) e UMA MAMADEIRA DE 240 ML COM BICO DE SILICONE TAM. 2 (+6 ANOS)	KIT	225		7,90	10,00	
6	PACOTES DE FRALDAS DE PANO TECIDO DUPLO, TAM. MÍN. 70X70 CM, COM 5 UNIDADE	PCT	225	22,00		12,90	50,00
7	PACOTES DE FRALDAS DESCARTÁVEL TAM - RN. 22UND POR PACOTE	PCT	225			19,58	13,00
8	SABONETE INFANTIL LÍQUIDO, LOÇÃO CREMOSA, PARA O CORPO, DE USO PEDIÁTRICO, PH NEUTRO, CONCENTRADO, ODOUR AGRADÁVEL, SEM SOLVENTES, SEM COLORANTES. EMBALAGEM DE 200ML. VALIDADE MÍNIMA DE 24 MESES	UND	225				
9	SABONETEIRA INFANTIL - COM VALCULA PUMP, DO TIPO REDONDA.	UND	225		2,49		



P R E F E I T U R A D E  
**Lagoa Grande  
do Maranhão**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

10	SAÍDA MATERNIDADE - CONTENDO 1 CA-SAQUINHO TAM PP, MINIMO DE 22CM ALT X 22CM DE LARGURA - CAPUZ TAM. MINI-MO 18CM. 1 MACACÃO PP TAM MIM 46CM ALT. X 26 CM LARG. 1 MANTA TAM MIN. 80CM ALT. X 80 CM ALT. TAMANHO PP DE 1 A 3 MESES	UND	225				
11	SHAMPOO INFANTIL VITAMINADO, COM PH NEUTRO PARA TODOS OS TIPOS DE CABELOS, QUE NÃO IRRITE OS OLHOS, COM NO MINIMO 500ML.	UND	225	12,45			
12	TOALHA DE BANHO INFANTIL COM CAPUS, VIÉS, TAMANHO MINIMO DE 98X70CM, 100% ALGODÃO. LISA OU ESTAMPADA.	UND	225	27,21		19,50	
				73,59	38,84	71,48	107,50

Lagoa Grande do Maranhão – MA, 04 de agosto de 2021.

Arionaldo Adelino Rosendo  
CPF: 353.987.778.90  
Portaria 003/2021

Avenida 1º de Maio, S/N – CENTRO  
Lagoa Grande do Maranhão – MA CEP: 65718-000  
CNPJ: 01.612.337/0001-12



FONTE: OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1	KIT ENXOVAL PARA RECEM NASCIDO (KIT BEBE). EMBALADOS E SEM VIOLAÇÃO, CONSTITUIDOS DOS ELEMENTOS ABAIXO RELACIONADOS, OS QUAIS FORMAM UM KIT PARA RECEM NASCIDO.	225	KIT	111,46	25.078,50

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR UNITÁRIO R\$
1	BANHEIRA INFANTIL, ANATÔMICA, SEM SUPORTE, EM POLIPROPILENO RESISTENTE E ATOXICO, COM CAPACIDADE MINIMA DE 22L.	UND	1	25,65	25,65
2	COLÔNIA INFANTIL - ÁGUA DE COLÔNIA INFANTIL 120 ML, UNISSEX, DESMARTOLOGICAMENTE TESTADO, HIPOALERGÊNICO, SEM ALCOOL, FRAGÂNCIA SUAVE. EMBALAGEM COM INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, LOTE E VALIDADE. VALIDADE MINIMA DEVERÁ SER 12 MESES.	UND	1	10,58	10,58
3	CONDICIONADOR INFANTIL, SEM ALCOOL E COM PH BALANCEADO	UND	1		
4	ESCOVA PARA CABELO INFANTIL, COM CABO DE PLASTICO	UND	1	6,75	6,75
5	KIT MAMADEIRAS - CONTENDO 3 PEÇAS: 1 MAMADEIRA DE 50ML COM BICO LÁTEX (0 a 3 MESES), 1 MAMADEIRA DE 120ML COM BICO SILICONE TAM.1 (0 a 6 MESES) e UMA MAMADEIRA DE 240 ML COM BICO DE SILICONE TAM. 2 (+6 ANOS)	KIT	1	8,95	8,95
6	PACOTES DE FRALDAS DE PANO TECIDO DUPLO, TAM MIN. 70X70 CM, COM 5 UNIDADE	PCT	1	28,30	28,30
7	PACOTES DE FRALDAS DESCARTÁVEL TAM - RN. 22UND POR PACOTE	PCT	1	16,29	16,29
8	SABONETE INFANTIL LIQUIDO, LOÇÃO CREMOSA, PARA O CORPO, DE USO PEDIÁTRICO, PH NEUTRO, CONCENTRADO, ODOR AGRADÁVEL, SEM SOLVENTES, SEM CORANTES. EMBALAGEM DE 200ML. VALIDADE MINIMA DE 24 MESES	UND	1		
9	SABONETEIRA INFANTIL - COM VALCULA PUMP, DO TIPO REDONDA.	UND	1	2,49	2,49
10	SAÍDA MATERNIDADE - CONTENDO 1 CASAQUINHO TAM PP, MINIMO DE 22CM ALT X 22CM DE LARGURA - CAPUZ TAM. MINIMO 18CM. 1 MACACÃO PP TAM MIM 46CM ALT. X 26 CM LARG. 1 MANTA TAM MIN. 80CM ALT. X 80 CM ALT. TAMANHO PP DE 1 A 3 MESES	UND	1		



P R E F E I T U R A D E  
**Lagoa Grande  
do Maranhão**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

11	SHAMPOO INFANTIL. VITAMINADO, COM PH NEUTRO PARA TODOS OS TIPOS DE CABELOS, QUE NÃO IRRITE OS OLHOS, COM NO MINIMO 500ML.	UND	1	12,45	12,45
12	TOALHA DE BANHO INFANTIL COM CAPUS, VIÉS, TAMANHO MINIMO DE 98X70CM, 100% ALGODÃO. LISA OU ESTAMPADA.	UND	1	23,36	23,36

Lagoa Grande do Maranhão – MA, 04 de agosto de 2021.

Arionaldo Adelino Rosendo

CPF: 353.987.778.90

Portaria 003/2021

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 131/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2021

TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2021  
CONTRATO Nº 0177 /2021  
EMPENHO Nº \_\_\_\_\_ /2021

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM  
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO  
DAS MANGABEIRAS – MA E A EMPRESA  
JOSE EDMILSON SILVA DOS SANTOS FILHO  
60706569385, CNPJ: 37.298.910/0001-02.

O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, CNPJ: 06.651.616/0001-09, sediado à Rua do Alecrim, S/N, Bairro Primavera, São Raimundo das Mangabeiras – MA, CEP: 65.840-000, neste ato representado por ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA, CPF Nº 573.211.753-91 E RG Nº 533724961 SESP MA, de ora em diante designado simplesmente "CONTRATANTE", e a empresa JOSE EDMILSON SILVA DOS SANTOS FILHO 60706569385, inscrita no CNPJ sob o nº 37.298.910/0001-02, estabelecida à . Rua Major Felipe de Abreu, Nº 15, Centro, na cidade de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). JOSE EDMILSON SILVA DOS SANTOS FILHO, portador (a) da Carteira de Identidade nº 041095892010-1, expedida pelo SSP-MA, e CPF nº 60706569385, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº170/2021** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é **Aquisição Kit enxoval para recém- nascido (Kit Bebê) para atender as gestantes em situação de vulnerabilidade social, assistidas pelo Centro de Referência da Assistência Social- CRAS, junto à Secretaria de Assistência Social do município de São Raimundo das Mangabeiras- MA, de acordo com as especificações constantes do Projeto Básico/Termo de Referência.**

1.2. Este **Termo de Contrato** vincula-se à **Dispensa de Licitação**, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	V. TOTAL
01	KIT ENXOVAL PARA RECÉM-NASCIDO (KIT BEBÊ) embalados e sem violação, constituído dos elementos abaixo relacionados, os quais	UN	100	RS 137,25	RS 13.725,00

formam um kit para recém-nascido.					
<b>Treze mil e setecentos e vinte e cinco reais.</b>					

1.3.1 CONTEÚDO DOS KITS DE ENXOVAL PARA RECÉM- NASCIDO (Descrição do Objeto/Produto):

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	V.UNIT	VALOR TOTAL
1	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL- Empacotada, sem violação tamanho P.  Pacote com 30 Unidades.	HUGGIES	PCT.	01	RS 13,00	RS 13,00
2	KIT HIGIÊNICO DE SHAMPOO E CONDICIONADOR 2X1. Embalado e sem violação.  Embalagem com Duas Unidades	BARUEL TURMA DA XUXINHA	PCT.	01	RS 11,25	RS 11,25
3	AGUA DE COLÔNIA PARA BEBÊ MARCA INTERMEDIARIA DIVERSA.	BARUEL TURMA DA XUXINHA	UNID.	01	RS 9,50	RS 9,50
4	POMADA PREVENTIVA PARA ASSADURAS DE BEBÊS, MARCA INTERMEDIARIA.	BARUEL TURMA DA XUXINHA	UNID.	01	RS 7,00	RS 7,00
5	SABONETE EM BARRA INFANTIL PARA BEBÊ, MARCA INTERMEDIARIA.	BARUEL TURMA DA XUXINHA	UNID.	01	RS 1,25	RS 1,25
6	CONJUNTO PAGÃO PARA BEBÊ TAMANHO P	AUGUSTO BABY	UNID	01	RS 10,00	RS 10,00






SÃO RAIMUNDO DAS  
MANGABEIRAS  
PREFEITURA



	COMPLETO UNISSEX 2X1.					
7	POMADA PREVENTIVA PARA ASSADURAS DE BEBÊS, MARCA INTERMEDIARIA.	RUANYTHO BABY	UNID.	01	RS 15,00	RS 15,00
8	KIT MEIA PARA BEBÊS UNISSEX, TAMANHO 14 AO 17, CONTENDO 3 UNIDADES.	PINDUCA	PACT.	01	RS 10,00	RS 10,00
9	KIT PANO COEIRO FLANELADO, CONTENDO 2 UNIDADES 2X1	BERCINHO CUEIRO	PACT.	01	RS 10,00	RS 10,00
10	FRALDA DE PANO UNISSEX 1X2	INCOMFRAL	Unid.	01	RS 10,00 10 <sup>+</sup> 5 :50	RS 10,00
11	ABSORVENTE NOTURNO FEMININO COM ABAS COM FORMATO MAIS LONGO PARA MÃE.	ALWAYS	UND.	02	RS 5,25	RS 5,25
12	BANHEIRA INFANTIL PARA BANHO TAMANHO M, CORES UNISSEX	ADOLETA BEBÊ	UND.	01	RS 35,00	RS 35,00
<b>TOTAL</b>					<b>RS 137,25</b>	

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

1.4. O contrato terá vigência até o dia **31 de Dezembro de 2021**, contados a partir da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

1.5. O valor do presente Termo de Contrato é de **RS 13.725,00 (treze mil e setecentos e vinte e cinco reais)**.

1.6. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.7. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras – MA classificadas conforme abaixo especificado:

**Órgão:** FMAS- SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS;

**Unidade:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

**Dotação:** 08.244.0124.2-042- MANUT. DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO CRAS;

**Natureza da Despesa:** 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO;

**Fonte de Recursos:** 311- Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social- FNAS;

001- Recursos Ordinários;

390- Outros Recursos Vinculados a Assistência Social.

### CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

- 5.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao **SICAF** ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.5 Constatando-se, junto ao **SICAF**, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 5.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.8 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao **SICAF** para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Termo.
- 5.9 Constatando-se, junto ao **SICAF**, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.10 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao **SICAF** para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 5.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.12 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao **SICAF**.

- 5.14 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no **SICAF**, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 5.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.16 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.17 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

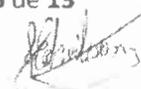
TX = Percentual da taxa anual = 6%

$$I = (TX) \\ I = \frac{6}{365} = 0,00016438$$

#### CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da assinatura do contrato.
- 6.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice **IPCA/IBGE** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.





- 6.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

### CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 1.8. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

### CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1 O prazo de entrega dos bens será de no máximo **10 (dez)** dias e contar do recebimento da Solicitação de Compras, entregue na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 8:00hs às 12:00hs.
- 8.2 A entrega deverá ser realizada em dia útil, em horário comercial.
- 8.3 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo, no Projeto Básico/Termo de Referência e na proposta.
- 8.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.5 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 8.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

### CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 9.1.1 O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.
- 9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas



ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. Ficará a cargo do (a) servidora SAMARA FONTELES DA SILVA, a fiscalização necessária para proceder ao recebimento dos produtos sob os aspectos quantitativo (s), qualitativos (s), prazo (s) de vigência e entrega.

## CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 São obrigações da Contratante:

10.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

10.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, **quando aplicável**;

11.1.2 O objeto, **quando aplicável**, deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

- 11.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.1.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;
- 11.1.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo;
- 11.1.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida neste Termo, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e das demais cominações legais.
- 12.2 O Contratado sujeitar-se-á, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, de acordo com os Artigos 86 a 88, da Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes a espécie, após o prévio processo administrativo e garantida a ampla defesa e os contraditórios constitucionais, às seguintes sanções, graduadas, conforme a gravidade da infração:
- 12.3 Advertência – a ser aplicada pela contratante, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA;
- 12.4 Multas – na seguinte forma:
- De 0,5% (meio por cento de ponto percentual) do valor do produto não entregue, por dia de atraso, no caso de descumprimento do prazo previsto para entrega;
  - De 10% (dez de ponto percentual) do valor total da Nota de Empenho, no caso da recusa injustificada em assinar o contrato e / ou recebimento do empenho no prazo previsto;

- c) De 0.5% (meio ponto percentual) do valor total da proposta, no caso de cancelamento do item, após a emissão do Empenho;
- d) De 0.5% (meio por cento de ponto percentual) do valor total da proposta, no caso de cancelamento da Nota de Empenho;
- e) De 10% (dez por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto contratado.

12.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de São Raimundo das Mangabeiras/MA, pelo período de até 02 (dois) anos.

12.6 Declaração da inidoneidade para licitar ou contratar com o Município a ser aplicada se o contratado incorrer nos casos previstos no Artigo 88, da Lei 8.666/93:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com administração em virtude dos atos ilícitos praticados.

12.7 Atrasos cujas justificativas sejam aceitas pela contratante e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente, poderão a critério deste ser isentas total ou parcialmente da multa.

12.8 As sanções previstas nos itens 12.2.1 e no item 12.2.2, poderão também ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para o item 12.2.1 contados a partir da data em que tomar ciência e de 10 (dez) dias no caso de sanção do item 12.2.2.

12.9 As penalidades serão registradas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a administração, o contratado será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital, contrato e demais cominações legais.

12.10 As penalidades que gerarem aplicação de multas quando inferior ou igual ao valor de R\$ 10.00 (dez) reais serão abonadas, conforme decisão da autoridade superior do Município.

12.11 A **Administração**, observado o princípio da proporcionalidade.

12.12 Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, cabendo ao órgão promover as negociações junto aos fornecedores, observada as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do Art.65 da Lei nº 8.666/93.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:



13.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo;

13.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 Indenizações e multas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1 É vedado à CONTRATADA:

14.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

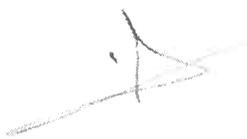
15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na **Lei nº 8.666, de 1993** e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor bem como as normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

17.1 A lavratura do presente Termo de Contrato referente à **Dispensa de Licitação nº 131 /2021**, é feita com base no artigo no art. 24, II da Lei 8.666/1993, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.



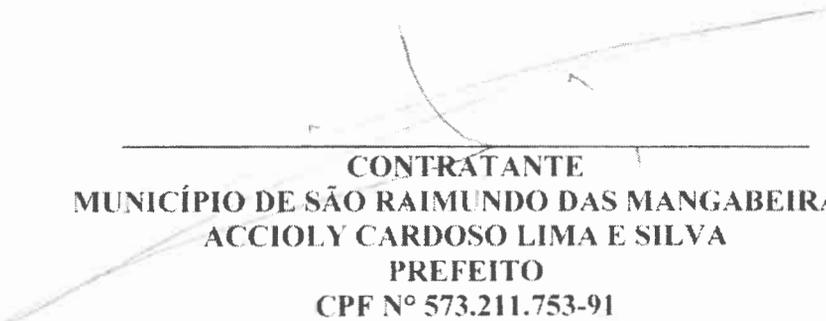
17.2 O presente Termo de Contrato se vincula ao Projeto Básico/Termo de Referência da Contratante e à proposta da Contratada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 Para dirimir quaisquer dúvidas referentes ao presente Contrato, elegem as partes como foro, a Comarca de São Raimundo das Mangabeiras/MA, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2 E, por estarem as partes acordadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São Raimundo das Mangabeiras – MA, 30 de maio de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS**  
**ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA**  
**PREFEITO**  
**CPF Nº 573.211.753-91**

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**  
**JOSE EDMILSON SILVA DOS SANTOS FILHO 60706569385**  
**CNPJ Nº 37.298.910/0001-02**  
**JOSE EDMILSON SILVA DOS SANTOS FILHO**  
**CPF Nº 60706569385**  
**RG Nº 041095892010-1**  
**REPRESENTANTE LEGAL**

Testemunhas:

1. Lilce da Silva Costa

(Nome)

CPF: 05326571366



2. Romaria Almeida Costa Mendes

(Nome)

CPF: 052.888.963 - 05

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao **Contrato nº 047/2021**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - MA** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.



ESTADO DO MARANHÃO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES  
 CNPJ: 06.172.720/0001-10



PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 272011-0001  
 CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 20210303

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, JUVENTUDE E TRABALHO E A EMPRESA A OLIVEIRA NASCIMENTO SILVA, NA FORMA ABAIXO:

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL JUVENTUDE E TRABALHO, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 446, Centro, SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, Maranhão, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pela Secretária Municipal de Assistência Social, Juventude e Trabalho, Sr.ª Hádilla da Silva Campos Borges, RG Nº 031043392006-2 e CPF Nº 033.891.513-38, e a empresa A OLIVEIRA NASCIMENTO SILVA, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 17.460.417/0001-30, com sede na Avenida Newton Bello, s/n, centro, Fortuna/MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Sr.ª Alyne Oliveira Nascimento Silva, R.G. n.º 0316500772006-7, C.P.F. n.º 039.263.163-65, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO Nº 20210303, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021-CPL, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 272011-0001, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a aquisição, de forma parcelada pelo prazo de 12 (doze) meses, dos produtos para enxoval de bebê - para atender às necessidades do município de Santo Antônio dos Lopes - MA interesse desta Secretaria Municipal de Assistência Social, Juventude e Trabalho, conforme especificações descritas no Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação na modalidade Pregão, sob o nº .001/2021, e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ 65.790,00 (sessenta e cinco mil e setecentos e noventa reais), conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	MARCA	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1	BANHEIRA USO INFANTIL, MODELO RÍGIDA, DRENÁVEL, MATERIAL PLÁSTICO, TIPO ENCOSTO ENCOSTO P/ COSTAS FIXO, ADICIONAL 1 C/ SABONETEIRA, COR C/ COR, CAPACIDADE MÁXIMA ATÉ 25 KG	UNIDADE	CAJOVIL	200	21,10	R\$ 4.220,00
2	CAIXA DE FRALDA DE TECIDO COM 5 UND 100% ALGODÃO 70X70CM. BRANCA	PACOTE	PAPI	400	12,90	R\$ 5.160,00
3	CAMISETA PARA BEBÊ	UNIDADE	KADOSHINHA	600	2,80	R\$ 1.680,00

*Hádilla*

*ADS*

4	COLONIA INFANTIL, EMBALAGEM DE 120 ML, INSTRUÇÕES DE USO E COMPOSIÇÃO CONFORME EMBALAGEM. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL.	UNIDADE	MURIEL	200	7,90	R\$ 1.580,00
5	CONJUNTO HIGIENE, USO RECÉM NASCIDO, COMPOSIÇÃO SABONETEIRA, ESCOVA PARA CABELO E PENTE, TIPO EMBALAGEM KIT PARA BANHO	CONJUNTO	MURANO	200	11,90	R\$ 2.380,00
6	CONJUNTO PAGÃO, MALHA 100% ALGODÃO, TAMANHO ÚNICO 3 PEÇAS	CONJUNTO	KADOSHINHA	400	18,00	R\$ 7.200,00
7	CUEIRO DE FUSTÃO, 100 % ALGODÃO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1 M X 80 CM, NAS CORES CLARAS DE: AZUL, VERDE, AMARELO, LILÁS OU ROSA. ESTAMPADO E/OU LISO, PACOTE COM 03 UNIDADES.	PACOTE	PAPI	200	21,50	R\$ 4.300,00
8	FRALDA DESCARTÁVEL, TIPO FORMATO ANATÔMICO, TAMANHO PEQUENO, PESO USUÁRIO ATÉ 5 KG, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS FLOCOS DE GEL, ABAS ANTIVAZAMENTO, FAIXA AJUSTÁVEL L, TIPO ADESIVO FIXAÇÃO FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTÁVEIS, TIPO USO NOTURNO	UNIDADE	PERSONAL	11.000	0,89 $\times 10$ <u>8,90</u>	R\$ 9.790,00 <del>19,58</del>
9	KIT DE BOLSAS DE MATERNIDADE CONTENDO DUAS PEÇAS (01 BOLSA MATERNIDADE GRANDE COM TROCADOR, COM 1 BOLSO GRANDE NA FRENTE, 2 BOLSOS LATERAIS E DIVISÓRIAS INTERNAS. ACOMPANHA TROCADOR, ALÇA TRANSVERSAL AJUSTÁVEL E PINGENTE. MEDIDAS: COMP. 50 X ALT. 32 X LARG. 23CM; 01 FRASQUEIRA MATERNIDADE, ALÇA TRANSVERSAL FIXA AJUSTÁVEL, COM 1 BOLSO EXTERNO COM ZÍPER, 1 COMPARTIMENTO INTERNO, 2 BOLSOS LATERAIS E 2 DIVISÓRIAS EXTERNAS. MEDIDAS: COMP. 30 X ALT. 22 X LARG. 22CM.)	KIT	GUGU BABY	200	45,00	R\$ 9.000,00
10	MAMADEIRA, MATERIAL POLICARBONATO, CAPACIDADE 240 ML, COR INCOLOR, MATERIAL BICO SILICONE/ANTIALÉRGICO/INODORO/ATÓXICO/FLEXÍVEL, TEMPERATURA ESTERILIZAÇÃO ATÉ 121 GRA, TIPO CRISTAL, FORMATO BICO ORTODÔNTICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS GARGALO SEM BORDAS/GRADUADA 10 EM 10ML ALTO RELEV O	UNIDADE	LOLY	200	10,00	R\$ 2.000,00
11	MAMADEIRA, MATERIAL POLIPROPILENO, CAPACIDADE 50 ML, COR INCOLOR, MATERIAL BICO LÁTEX ATÓXICO E INODORO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CAPUZ PROTETOR	UNIDADE	LOLY	200	5,50	R\$ 1.100,00
12	MANTA FLANELADA PARA BEBÊ TECIDO 100% ALGODÃO COM ACABAMENTO VIÉS, MEDIDAS: 90 X 70CM	UNIDADE	PEDRINHO	200	24,40	R\$ 4.880,00
13	MEIA PARA BEBE	PAR	HUGUINHO	400	4,00	R\$ 1.600,00
14	MIJÃO (CALÇA) 100% ALGODÃO. TAMANHO M SEM PÉ	UNIDADE	KADOSHINHA	600	9,00	R\$ 5.400,00
15	TALCO INFANTIL - INGREDIENTES: TALCO E FRAGRÂNCIA. EMBALAGEM COM 200 GRAMAS.	UNIDADE	MURIEL	200	8,00	R\$ 1.600,00
16	TOALHA DE BANHO INFANTIL COM CAPUZ, 100% ALGODÃO (UNISSEX), MEDIDAS APROXIMADAS DE 75X90 CM	UNIDADE	PEDRINHO	200	19,50	R\$ 3.900,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 65.790,00</b>

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1. Integram o presente Contrato, independente de transcrição:

- I – Edital do Pregão Presencial n.º 001/2021;
- II – Proposta, documentos anexos e lances, firmados pela CONTRATADA;
- III – Ata de Registro de Preços n.º 005/2021.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

– O presente contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2021, a contar da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O recebimento dos produtos será feito nos termos do Art. 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93.

5.2. Os pedidos dos produtos a serem adquiridos, serão realizados ao longo da vigência do presente contrato. A cada solicitação, será formalizada a Ordem de Fornecimento, a ser encaminhada à CONTRATADA por meio de fax ou outro meio, onde estarão detalhados os produtos e quantidades para a entrega.

5.3. A quantidade prevista na cláusula segunda é estimada para o período de vigência do presente contrato, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de adquirir, em cada item, o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquirir o item específico.

5.4. O objeto deste contrato deverá ser entregue pela CONTRATADA, de forma parcelada, no prazo e demais condições previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão N.º 020/2021, parte integrante do presente instrumento de contrato.

5.5 O objeto será recebido provisoriamente no ato da entrega e, definitivamente, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório e após a verificação da qualidade e do quantitativo dos produtos entregues. Constatado o fornecimento incompleto, vício do objeto entregue em desacordo com o especificado no edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2021, a Contratada será convocada para substituir ou complementar os produtos danificados ou defeituosos no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data da devolução, sem qualquer ônus ao Contratante.

### CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, este contrato será fiscalizado pela CONTRATANTE, mediante servidor designado do quadro de servidores da Contratante.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo dos produtos, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e das certidões de regularidade fiscal: Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e “Previdenciária”, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal e INSS, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda); Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual; Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual; Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da

empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal; Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. O pagamento será efetuado diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta.

7.2 O pagamento será feito em favor da empresa contratada, através de ordem bancária na sua conta corrente, após assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, emitido pela Secretaria Requisitante.

7.3 A Contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura à contratante, acompanhada das Certidões listadas nesta cláusula.

7.4 A Nota Fiscal/Fatura será conferida e atestada pela comissão ou servidor responsável pelo Recebimento.

7.5 O pagamento será efetuado após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, no prazo previsto nesta cláusula, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

7.6. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

7.7. A Secretaria Municipal de Assistência Social, Juventude e Trabalho de Santo Antônio dos Lopes poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

7.8. O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93.

**7.9. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, à CONTRATADA, mediante Ordem Bancária, no Banco Caixa Econômica Federal, Conta Corrente nº 3089-0, Agência nº 2151, em favor de Alyne Oliveira Nascimento Silva.**

7.10. O Cronograma de desembolso será realizado mediante a entrega dos Produtos, devendo ser efetuado o pagamento no prazo e demais condições constantes nesta Cláusula. O pagamento estará condicionado à disponibilidade de recursos financeiros.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

8.1. Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 0,2% (dois décimos por cento) ao mês, “pro rata die”.

8.2. Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante poderá sofrer desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas nesta Cláusula.

#### CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

9.1. Os preços fixados para a aquisição do objeto deste contrato são fixos e irajustáveis, ressalvadas as hipóteses previstas no Edital e na cláusula Décima do presente instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS

10.1 Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se a revisão em razão de fato imprevisível ou previsível, porém, com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

10.2 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignado no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes, classificada conforme dotação orçamentária abaixo especificada:

Órgão:	09 – Sec. Municipal de Assist. Social, Juv. E Trabalho
Unidade Orçamentária:	09.02 Fundo Municipal de Assist. Social - FMAS
Função:	08 – Assistência Social.
Sub-Função:	244 – Assistência Comunitária
Programa:	0137 – Gestão da Política de Assistência Social
Projeto Atividade:	2.058 – Manut. e Func. Do FMAS
Classificação Econômica:	3.3.90.32.00 – Material, bem ou serv. P/Distribuição Gratuita
Fonte de Recurso:	010000 Recursos Ordinários

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PRODUTOS

12.1. O prazo de validade dos produtos a serem entregues, deverá ser igual ou superior a 12 (doze) meses, a contar da entrega definitiva do objeto, excetuando-se os casos em quem o fabricante estipule prazo inferior, devidamente comprovado pelas anotações de data de fabricação e validade, constantes da embalagem.

12.2. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade do produto fornecido, pelo prazo de garantia.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no edital, no Termo de Referência do PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021 e na Ata de Registro de Preços nº 005/2021:

13.1.1. Fornecer os materiais conforme especificações definidas no presente Termo de Referência, não podendo nunca ser inferior a esta;

13.1.2. Manter capacidade mínima de entrega para atender as demandas contratadas;

13.1.3. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Órgão Gerenciador da Ata, relacionados com as características dos materiais;

13.1.4. Entregar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE nas Ordens de Fornecimento, os materiais objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido;

13.1.5. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos materiais que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;

13.1.6. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;

13.1.7. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contatos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual;

13.1.8. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.

a) Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.

13.1.9. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar os materiais de construção, hidráulicos, e ferramentas empregados que julgar inadequados;

13.1.10. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.11. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;

13.1.12. Substituir os materiais reprovados na aceitação, dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE;

13.1.13. Substituir os materiais que apresentarem defeitos, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo de demais condições previstas neste Termo de Referência.

13.1.14. Em relação à Ata de Registro de Preços, compete aos Fornecedores Registrados:

a) Aceitar os Termos e Condições da Ata de Registro de Preços de acordo com a Legislação Vigente e com o instrumento pactuado no Termo de Referência;

b) Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preço, as condições de habilitação exigidas no edital;

c) Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

13.1.15. A contratante poderá solicitar, a qualquer momento, amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto contratado. A CONTRATADA deverá arcar com os custos da análise, caso o produto ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será devolvido para a inutilização nos termos legais.

13.1.16. Entregar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na Ordem de Fornecimento dos materiais objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido;

13.1.17. Arcar com todas as despesas relacionadas à entrega dos materiais, tais como frete, seguro, impostos, taxas e outros, inclusive em caso de troca, se houver.

13.1.18. Os materiais deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor. Deverão, ainda, conter especificações de Órgãos de controle de qualidade, quando houver, bem como as características peculiares de cada item e, quando for o caso, possuir em suas embalagens unitárias, especificações de peso, medida, quantidade, orientações de armazenamento, manuais de utilização, quando for o caso, prazo de validade de acordo com o edital, contado da data de entrega e demais informações que se fizerem necessárias para a perfeita utilização dos mesmos.

13.1.19. A Contratada estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência do presente CONTRATO, ainda que o fornecimento decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.

13.1.20. A contratada estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Unidade Requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações;

13.1.21. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento e entrega dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

13.1.22. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido nas dependências do CONTRATANTE;

- 13.1.23. Substituir todo e qualquer produto que for entregue danificado, no prazo previsto no Termo de Referência, a contar da data da devolução, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;
- 13.1.24. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta contratação;
- 13.1.25. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.2. Constitui direito da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 14.1. Caberá ao CONTRATANTE além das obrigações previstas no edital e no Anexo I, Termo de Referência, do PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021 e na Ata de Registro de Preços nº 005/2021:
- 14.1.1. Designar fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos;
- 14.1.2. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos usuários;
- 14.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições pactuadas;
- 14.1.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 14.1.5. Preencher e enviar a Ordem de Fornecimento de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;
- 14.1.6. Receber os produtos entregues pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;
- 14.1.7. Recusar com a devida justificativa qualquer produto entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;
- 14.1.8. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- 14.1.9. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

- 15.1. O Beneficiário da Ata de Registro de Preços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a nota de empenho, não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, se for o caso, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Santo Antônio dos Lopes - MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 15.2 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste edital, erros ou atraso e quaisquer outras irregularidades não justificadas, poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, *garantidos o contraditório e ampla defesa*, as seguintes penalidades:

l- Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do Contrato em caso de atraso na entrega do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis na substituição de produtos entregues com avarias ou com validade inferior ao exigido. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a

configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

c) 15% (quinze por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", do inciso I, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

15.3 A sanção de impedimento do direito de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes poderá ser aplicada ao fornecedor juntamente com a de multa. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

15.4 As multas previstas neste contrato, serão descontadas após regular processo administrativo, dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE.

15.5 Se não restarem pendentes valores a serem pagos ao fornecedor ou se os valores das multas forem superiores aos pagamentos devidos, fica o FORNECEDOR ou ADJUCATÁRIO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento a esta Prefeitura Municipal, sob pena de cobrança judicial.

15.6 Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

15.7 A solicitação de prorrogação, com sua justificativa, deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

15.8 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

15.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

15.10 As sanções acima previstas não impedirão a responsabilização do infrator pelo ressarcimento dos danos causados ao CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no mesmo instrumento legal, na Lei nº 10.520/02 e no Edital da licitação em epígrafe.

16.2 O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o respectivo Contrato, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

17.1 Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021 e neste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

18.1 Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

19.1 Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 008/2017, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria

geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

20.1 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

21.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

21.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1 Este Contrato entrará em vigor após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, cabendo ao CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

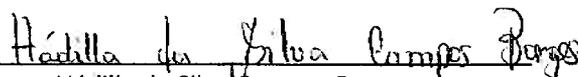
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

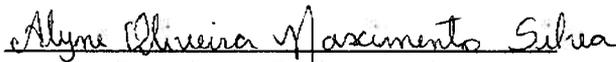
23.1 O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002 e demais diplomas legais pertinentes.

23.2 Fica eleito o Foro da Comarca de SANTO ANTÔNIO DOS LOPES-MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Santo Antônio dos Lopes (MA), 08 de março de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Hádilla da Silva Campos Borges  
Secretária Municipal de Assistência Social  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
Alyne Oliveira Nascimento Silva  
Representante Legal  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. \_\_\_\_\_  
CPF N° \_\_\_\_\_

02. \_\_\_\_\_  
CPF N° \_\_\_\_\_



Estado do Maranhão  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PEDREIRAS**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - MA  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CNPJ: 15.419.978/0001-60



Contrato Administrativo n  20210191/2021  
Processo Administrativo n  0402002/2021  
Preg o Presencial n  010/2021 - SRP  
Ata de Registro de Pre os n  20210167/2021

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNIC PIO DE PEDREIRAS/MA, ATRAV S DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST NCIA SOCIAL E A EMPRESA MUNDO DO BEBE EIRELI, PARA Contrata o de empresa para fornecimento de produtos para composi o de kits de enxoval de beb , de interesse do Fundo Municipal de Assist ncia Social de Pedreiras - MA, NA FORMA ABAIXO:**

O MUNIC PIO DE PEDREIRAS/MA, atrav s do FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST NCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ sob o n  15.419.978/0001-60, com sede na Rua Manoel Trindade, n  99 - Centro - Pedreiras/MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Sr . STERPHANNE CAROLINE MELO MENDES SOUSA, Secret ria Mun. de Assist ncia Social, portadora do CPF sob n  020.598.493-22, e a empresa MUNDO DO BEBE EIRELI, inscrita no CNPJ 24.556.619/0001-45, com sede na RUA SETE DE SETEMBRO, CENTRO, Cod -MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua representante legal Sr . FRANCYNE MACIEL LIMA ANDRADE, portadora do CPF 946.317.353-68, t m, entre si, ajustado o presente **Contrato Administrativo n  20210191/2021**, decorrente do **Preg o Presencial n  010/2021 - SRP**, formalizado nos autos do **Processo Administrativo n  0402002/2021**, submetendo-se  s cl usulas e condi es abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal n  8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes   esp cie.

**CL USULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a Contrata o de empresa para fornecimento de produtos para composi o de kits de enxoval de beb , de interesse do Fundo Municipal de Assist ncia Social de Pedreiras - MA, conforme Preg o Presencial n  010/2021 - SRP.

**CL USULA SEGUNDA - DA VINCULA O**

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcri o, o Edital do Preg o Presencial n  010/2021 - SRP, a Proposta de Pre os da CONTRATADA, a Ata de Registro de Pre os e a respectiva Nota de Empenho.

**CL USULA TERCEIRA - DO VALOR**

O valor do Contrato   de R\$ 6.510,00 (seis mil, quinhentos e dez reais), conforme consumo estimado da CONTRATANTE e a Proposta de Pre os da CONTRATADA abaixo especificada:

ITEM	DESCRI�O/ESPECIFICA�O	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT�RIO	VALOR TOTAL
01045	Bebidinha infantil de leite, instant�nea, sem suporte, em polipropileno, embalagem individual 22 litros, arom�tica, com suporte, de polipropileno transparente e al�mico 17cmx60cmx45cmx20cm.	UNIDADE	100,00	65,10	6.510,00
				VALOR TOTAL R\$	6.510,00

**CL USULA QUARTA - DOS RECURSOS OR AMENT RIOS**

As despesas decorrentes desta licita o correr o   conta de recursos consignados no Or amento Geral da Prefeitura

Rua Manoel Trindade, n  99 - Centro - Pedreiras/MA

*Handwritten signature*  
*Handwritten initials*



Estado do Maranhão  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PEDREIRAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - MA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
CNPJ: 15.419.978/0001-60

Municipal de Pedreiras/MA, cujos programas de trabalho e a categoria econômica constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho, conforme especificados abaixo:

Exercício 2021 Atividade 2801.081220020.2.068 Manutenção do Fundo da Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita, Subelemento 3.3.90.32.99, no valor de R\$ 6.510,00.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 31 de Dezembro de 2021, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO**

O fornecimento dos produtos, será de forma parcelada, mediante apresentação de requisição própria do executor do contrato da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, em 01 (uma) via e conter no verso carimbo e assinatura do servidor autorizado, contendo as informações indicadas no Termo de Referência Anexo I do Edital, conforme abaixo:

- a) Cliente: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- b) Informar a quantidade dos produtos;
- c) Informar o valor referente aos produtos;
- d) Informar a data do fornecimento dos produtos;
- e) Testemunha: assinatura do funcionário da empresa;
- f) Comprador: assinatura e carimbo do diretor do Setor de Compras.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O fornecimento dos produtos ocorrerão nos setores da secretaria solicitante no horário das 08h00min às 18:00h de segunda a sexta, escrito na Ordem de Fornecimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Uma vez informado o local do fornecimento, só poderá haver modificação do local proposto mediante aceitação do contratante, e se o novo local de fornecimento estiver nas condições adequadas para o armazenamento dos produtos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do Contrato será efetuada por servidor designado pela **CONTRATANTE** que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de produto inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

Ocorrendo redução ou majoração de preços dos produtos, autorizado pelo órgão competente, os valores que serviram de base para a contratação serão reajustados, fixando-se em apostila de reajuste de preços, conforme Lei Federal de Licitações nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os reajustes e reduções de preços serão de acordo com os preços praticados pela **CONTRATADA** na data.

#### **CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

*Roberto*



Estado do Maranhão  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PEDREIRAS**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - MA  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CNPJ: 15.419.978/0001-60



O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das Notas de entrega e da comprovação de regularidade exigida na habilitação da licitação, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Nota Fiscal será conferida e atestada pelo servidor ou comissão responsável pelo recebimento dos produtos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fins de pagamento será adotada a periodicidade quinzenal de fornecimento de produtos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA: Agência: 00127; Conta Corrente: 33891-8 - Banco do Nordeste.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, que será calculada, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)I = (6/100) / 365I = 0.00016438$  TX = Percentual da taxa anual = 6%

PARÁGRAFO QUINTO - Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a fatura, declaração na qual faça constar essa condição, conforme modelo trazido na Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- manter preposto, aceito pela administração da Prefeitura Municipal de Pedreiras - MA, durante todo o período de vigência da licitação, para representá-lo sempre que for necessário;
- informar ao Chefe do Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Pedreiras - MA, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua

*Infine*  
*J*



Estado do Maranhão  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PEDREIRAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - MA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
CNPJ: 15.419.978/0001-60

culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contratante;

e) cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;

f) comunicar à fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à aquisição dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

g) não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Pedreiras - MA.

h) substituição de todo e qualquer material que for entregue impróprio, danificado, ou em desacordo com o exigido;

i) entregar os produtos nos prazos, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber as Leis do consumidor;

j) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal de Pedreiras - MA.

k) a contratada será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE se obriga a:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

b) permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências do contratante para tratar de assuntos pertinentes aos produtos adquiridos;

c) rejeitar, no todo ou em parte, os produtos/serviços em desacordo com o contrato;

d) proceder ao pagamento do contrato dentro do prazo estabelecido;

e) proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento do fornecimento dos produtos atestados.

f) Aplicar as penalidades contratuais, quando for o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O atraso injustificado no cumprimento da obrigação sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

a) Multa moratória 2% (dois por cento) sobre o valor do respectivo fornecimento, em caso de recusa, injustificada;

b) Multa moratória diária de 2% (dois por cento) sobre o valor do respectivo fornecimento, em caso da não substituição do produto recusado pela CONTRATANTE;

c) Multa moratória diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor do respectivo Contrato, em caso da falta de alternativas de fornecimento decorrentes da falta do produto, salvo os casos fortuitos ou de força maior, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento);

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

a) Advertência;

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*



Estado do Maranhão  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PEDREIRAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - MA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
CNPJ: 15.419.978/0001-60

- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções previstas no Parágrafo Segundo, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) Fornecer os produtos em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) Não substituir, no prazo estabelecido, os produtos recusados pela Contratante;
- c) Descumprir os prazos e condições previstos neste Contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Caberá ao Gestor do Contrato propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação na imprensa oficial, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

**PARÁGRAFO OITAVO** - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO NONO** - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a

*Arquivo*  
*JL*



Estado do Maranhão  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PEDREIRAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - MA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
CNPJ: 15.419.978/0001-60



- cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) O desatendimento das determinações regulares emanadas por servidor ou comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as da autoridade competente;
  - h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
  - i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
  - j) A dissolução da CONTRATADA;
  - k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
  - l) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
  - m) A fraude na execução do Contrato, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002;
  - n) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
  - o) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
  - p) A supressão, por parte da CONTRATANTE, de compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
  - q) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
  - r) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos já realizados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas "a" a "o" desta cláusula;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "n" a "r" desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

*Roberto*  
\_\_\_\_\_  
*[Assinatura]*



Estado do Maranhão  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PEDREIRAS**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - MA  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CNPJ: 15.419.978/0001-60

**PARÁGRAFO QUARTO** - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES**

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente Contrato na imprensa oficial na forma do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

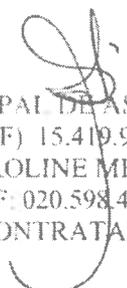
A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

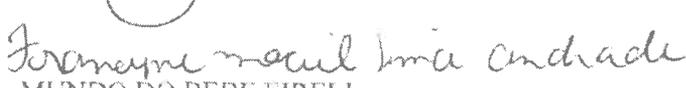
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Pedreiras/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 01 (uma) via de igual teor e forma, para um só efeito.

PEDREIRAS - MA, 20 de Abril de 2021

  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CNPJ(MF) 15.419.978/0001-60  
STERPHANNE CAROLINE MELO MENDES SOUSA  
CPF: 020.598.493-22  
CONTRATANTE

  
MUNDO DO BEBE EIRELI  
CNPJ 24.556.619/0001-45  
FRANCYNE MACIEL LIMA ANDRADE  
CPF 946.317.353-68  
CONTRATADA



Estado do Maranhão  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PEDREIRAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - MA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
CNPJ: 15.419.978/0001-60



PEQUI 2021  
Proc. 0402002/2021  
FLS. 1  
Emb. 2

Contrato Administrativo nº 20210175/2021  
Processo Administrativo nº 0402002/2021  
Pregão Presencial nº 010/2021 - SRP  
Ata de Registro de Preços nº 20210167/2021

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDREIRAS/MA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA J E C DA COSTA NETO - ME, PARA Contratação de empresa para fornecimento de produtos para composição de kits de enxoval de bebê, de interesse do Fundo Municipal de Assistência Social de Pedreiras - MA, NA FORMA ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE PEDREIRAS/MA, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ sob o nº 15.419.978/0001-60, com sede na Rua Manoel Trindade, nº 99 - Centro - Pedreiras/MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Srª. STERPHANNE CAROLINE MELO MENDES SOUSA, Secretária Mun. de Assistência Social, portadora do CPF sob nº 020.598.493-22, e a empresa J E C DA COSTA NETO - ME, inscrita no CNPJ 17.212.365/0001-82, com sede na RUA JUSTINA FERNANDES Nº45, CENTRO, Arari-MA, CEP 65480-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal Sr. JOSE EDVALDO CARVALHO DA COSTA NETO, portador do CPF 041.878.043-90, têm, entre si, ajustado o presente Contrato Administrativo nº 20210175/2021, decorrente do Pregão Presencial nº 010/2021 - SRP, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 0402002/2021, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de produtos para composição de kits de enxoval de bebê, de interesse do Fundo Municipal de Assistência Social de Pedreiras - MA, conforme Pregão Presencial nº 010/2021 - SRP.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 010/2021 - SRP, a Proposta de Preços da CONTRATADA, a Ata de Registro de Preços e a respectiva Nota de Empenho.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor do Contrato é de R\$ 30.186,00 (trinta mil, cento e oitenta e seis reais), conforme consumo estimado da CONTRATANTE e a Proposta de Preços da CONTRATADA abaixo especificada:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
014648	Cueiro liso fiavelado 100% algodão 88x80cm	UNIDADE	300,00	9,650	2.955,00
014650	Cueiro liso fiavelado 100% algodão 88x80cm	UNIDADE	300,00	9,650	2.955,00
014651	Kit mangle 100% algodão com 03 peças	KIT	300,00	8,400	2.520,00
014651	Conjunto Pajão 100% com 03 peças, contendo 01 casaca, 01 calça e 01 body.	UNIDADE	300,00	11,450	3.435,00
014653	Meias para recém-nascidos	PAR	300,00	1,950	585,00
014656	Mamadeira 150 ml em polycarbonato com bico em látex atóxico e antialérgico	UNIDADE	300,00	7,900	2.370,00
014657	Mamadeira 30ml em polycarbonato com bico em látex atóxico e antialérgico	UNIDADE	300,00	6,000	1.800,00
014658	Creme de prevenção de assadura para uso após troca de fraldas bisnaguas 60g 48g.	UNIDADE	300,00	7,480	2.244,00

Rua Manoel Trindade, nº 99 - Centro - Pedreiras/MA



Estado do Maranhão  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PEDREIRAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - MA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
CNPJ: 15.419.978/0001-60



Item	Descrição	UNIDADE	Valor Unit.	Quantidade	Valor Total
014659	Saboneteira infantil plástica, 7cm x 10,7cm.	UNIDADE	350,00	2.490	747,00
014660	Kit pente e escova de cabelo para bebê	KIT	300,00	6.750	2.025,00
014661	Kit pente e escova de cabelo para bebê, pente e escova em plástico ABS - silicone, pontas arredondadas e escova com cerdas macias.	PACOTE	300,00	7.450	2.235,00
014662	Fralda descartável para recém-nascido PCT com 07 uni	UNIDADE	300,00	30.900	9.270,00
TOTAL GERAL R\$					30.186,00

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta licitação correrão á conta de recursos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, cujos programas de trabalho e a categoria econômica constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho, conforme especificados abaixo:

Exercício 2021 Atividade 2801.081220020.2.068 Manutenção do Fundo da Assistência Social , Classificação econômica 3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita, Subelemento 3.3.90.32.99, no valor de R\$ 30.186,00 .

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 31 de Dezembro de 2021, condicionada sua eficácia á publicação na imprensa oficial.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO

O fornecimento dos produtos, será de forma parcelada, mediante apresentação de requisição própria do executor do contrato da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, em 01 (uma) via e conter no verso carimbo e assinatura do servidor autorizado, contendo as informações indicadas no Termo de Referência Anexo I do Edital, conforme abaixo:

- Cliente: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- Informar a quantidade dos produtos;
- Informar o valor referente aos produtos;
- Informar a data do fornecimento dos produtos;
- Testemunha: assinatura do funcionário da empresa;
- Comprador: assinatura e carimbo do diretor do Setor de Compras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecimento dos produtos ocorrerão nos setores da secretaria solicitante no horário das 08h00min às 18:00h de segunda a sexta, escrito na Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Uma vez informado o local do fornecimento, só poderá haver modificação do local proposto mediante aceitação do contratante, e se o novo local de fornecimento estiver nas condições adequadas para o armazenamento dos produtos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do Contrato será efetuada por servidor designado pela CONTRATANTE que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário á regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de produto inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.



Estado do Maranhão  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PEDREIRAS**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - MA  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CNPJ: 15.419.978/0001-60

PEDEIRAS  
Proc. 0402002202  
FLS.  
Rub. e



### CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Ocorrendo redução ou majoração de preços dos produtos, autorizado pelo órgão competente, os valores que serviram de base para a contratação serão reajustados, fixando-se em apostila de reajuste de preços, conforme Lei Federal de Licitações nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os reajustes e reduções de preços serão de acordo com os preços praticados pela CONTRATADA na data.

### CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das Notas de entrega e da comprovação de regularidade exigida na habilitação da licitação, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Nota Fiscal será conferida e atestada pelo servidor ou comissão responsável pelo recebimento dos produtos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fins de pagamento será adotada a periodicidade quinzenal de fornecimento de produtos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA: Agência: 5677-4; Conta Corrente nº 11764-1 - Banco do Brasil.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, que será calculada, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)I = (6/100) / 365I = 0.00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

PARÁGRAFO QUINTO - Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas e Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a fatura, declaração na qual faça constar essa condição, conforme o delo trazido na Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- manter preposto, aceito pela administração da Prefeitura Municipal de Pedreiras - MA, durante todo o período de vigência da licitação, para representá-lo sempre que for necessário;
- informar ao Chefe do Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Pedreiras - MA, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos



Estado do Maranhão  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PEDREIRAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - MA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
CNPJ: 15.419.978/0001-60



julgados necessários;

- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contratante;
- e) cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- f) comunicar à fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à aquisição dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- g) não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Pedreiras - MA.
- h) substituição de todo e qualquer material que for entregue impróprio, danificado, ou em desacordo com o exigido;
- i) entregar os produtos nos prazos, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber as Leis do consumidor;
- j) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal de Pedreiras - MA.
- k) a contratada será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- b) permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências do contratante para tratar de assuntos pertinentes aos produtos adquiridos;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, os produtos/serviços em desacordo com o contrato;
- d) proceder ao pagamento do contrato dentro do prazo estabelecido;
- e) proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento do fornecimento dos produtos atestados.
- f) Aplicar as penalidades contratuais, quando for o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O atraso injustificado no cumprimento da obrigação sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) Multa moratória 2% (dois por cento) sobre o valor do respectivo fornecimento, em caso de recusa, injustificada;
- b) Multa moratória diária de 2% (dois por cento) sobre o valor do respectivo fornecimento, em caso da não substituição do produto recusado pela CONTRATANTE;
- c) Multa moratória diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor do respectivo Contrato, em caso da falta de alternativas de fornecimento decorrentes da falta do produto, salvo os casos fortuitos ou de força maior, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento);

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a





Estado do Maranhão  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PEDREIRAS**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - MA  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CNPJ: 15.419.978/0001-60

PEDREIRAS - MA  
Proc. 0402002/20  
FLS.  
RUBRICA



prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções previstas no Parágrafo Segundo, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) Fornecer os produtos em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) Não substituir, no prazo estabelecido, os produtos recusados pela Contratante;
- c) Descumprir os prazos e condições previstos neste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEXTO - Caberá ao Gestor do Contrato propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação na imprensa oficial, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO OITAVO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) O desatendimento das determinações regulares emanadas por servidor ou comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as da autoridade competente;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;



Estado do Maranhão  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PEDREIRAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - MA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
CNPJ: 15.419.978/0001-60

PEDREIRAS - MA  
Proc. 0402002/2011  
FLS. 14  
Rubrica



- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da CONTRATADA;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- m) A fraude na execução do Contrato, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- o) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- p) A supressão, por parte da CONTRATANTE, de compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- q) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- r) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos já realizados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas "a" a "o" desta cláusula;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "n" a "r" desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES**

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.



Estado do Maranhão  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PEDREIRAS**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - MA  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CNPJ: 15.419.978/0001-60

PEDREIRAS - MA  
Proc. 0402002/2021  
FLS. \_\_\_\_\_  
Rub. \_\_\_\_\_



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente Contrato na imprensa oficial na forma do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Pedreiras/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 01 (uma) via de igual teor e forma, para um só efeito.

PEDREIRAS - MA, 15 de Abril de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CNPJ(MF) 15.419.978/0001-60  
STERPHANNE CAROLINE MELO MENDES SOUSA  
CPF: 020.598.493-22  
CONTRATANTE



J E C DA COSTA NETO - ME  
CNPJ 17.212.365/0001-82  
JOSE EDVALDO CARVALHO DA COSTA NETO  
CPF 041.878.043-90  
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ – MA  
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO  
Praça Dr. José Sarney, 159 – Centro – Coroatá – MA  
CNPJ: 06.331.110/0001-12



**CONTRATO Nº 020/2021**  
**PROC. ADM. Nº 10625/2020**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, PRODUTOS DE HIGIENE E PEÇAS DE VESTUÁRIO PARA RECÉM-NASCIDO PARA A COMPOSIÇÃO DO KIT ENXOVAL PERTENCENTE AO AUXÍLIO NATALIDADE, ANO 2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATA/MA E A EMPRESA: FRANCISCO RICARDO DE SOUSA LIMA-ME.**

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE COROATA/MA**, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ, situada na Praça José Sarney, nº 159, Centro de COROATA/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.331.110/0001-12, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, Sr Daniel Sousa da Silva, brasileiro, portador do RG nº 027731052004-8 SSP/MA, CPF nº. 022.093.363-41, residente e domiciliado na Travessa São Francisco, s/n, Areal, CEP: 65415-000, Coroatá- MA, por força do Decreto 083/2017, assinado em 15 de Agosto de 2017, publicado no Diário Oficial de Estado no dia 29 de Setembro de 2017, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa FRANCISCO RICARDO DE SOUSA LIMA-ME, situada na Rua do Sol, nº 544, Centro, CEP: 65415-000, Coroatá- MA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.980.716/0001-41, neste ato representado pelo Sr. Francisco Ricardo de Sousa Lima, portador(a) da Cédula de Identidade nº 221344920027 GEJSPC/MA, CPF nº 010.158.793-73, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/02, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

**Cláusula primeira – Do objeto:**

1.1 O presente contrato tem pôr objeto a Aquisição de materiais de consumo, produtos de higiene e peças de vestuário para recém-nascido para a composição do Kit Enxoval pertencente ao auxílio natalidade, Ano 2021, conforme planilha abaixo:

EMPRESA: FRANCISCO RICARDO DE SOUSA LIMA-ME					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BANHEIRA PLASTICA INFANTIL, CAP: 22L, DIMENÇÃO: 76,9X47X21,3 CM	600	UND	R\$ 24.80	R\$14 880,00
2	KIT CUEIRO INFANTIL TAM: 99X96 CM. 100% ALGODÃO. 03 UNDN	1100	UND	R\$ 23,87	R\$26 257,00
3	FRALDA DE PANO COM BAINHA. TAM: 70X65 CM. 100% ALGODÃO. 03 UND	1200	UND	R\$ 22,00	R\$26 400,00
4	BOLSA INFANTIL MEDIA. EM PIQUE EMBORRACHADO, TAM: 40X30X16 CM	600	UND	R\$ 54,61	R\$32 766,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ – MA  
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO  
Praça Dr. José Sarney, 159 – Centro – Coroatá – MA  
CNPJ: 06.331.110/0001-12



5	TOALHA INFANTIL COM CAPUS. COM VIES MALHA PENTEADA, TAM: 98X70 CM. 100% ALGODÃO.	600	UND	R\$ 27,59	R\$16.554,00
6	MANTA INFANTIL, TAM: 110X80 CM. FRENTE 100% POLIESTE, E FORRO 100% ALGODÃO.	600	UND	R\$ 27,61	R\$16.566,00
7	PAGÃO INFANTIL, TAM: RN. 100% ALGODÃO	600	UND	R\$ 23,40	R\$14.040,00
8	KIT DE TOUCA /LUVA E SAPATINHO INFANTIL, TAM: ÚNICO, TECIDO EM MALHA, 100% ALGODÃO.	600	UND	R\$ 23,48	R\$14.088,00
9	REDE INFANTIL, TECIDO 100% ALGODÃO, TAM: 1,12X0,75 M	600	UND	R\$ 50,34	R\$30.204,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$191.755,00</b>

**Cláusula segunda – Da vinculação deste instrumento e fundamento legal:**

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 004/2021** e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

**Cláusula terceira – Do valor contratual:**

3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$191.755,00 (Cento E Noventa E Um Mil, Setecentos E Cinquenta E Cinco Reais).

**Cláusula quarta – Da classificação orçamentária e financeira dos recursos:**

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Coroatá/MA

**FONTE DE RECURSO.**  
**ORGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO**  
**UNIDADE: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL**

**ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
08.244.0630.3086.0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
08.122.0601.2018.000- MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**NATUREZA DA DESPESA.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ – MA  
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO  
Praça Dr. José Sarney, 159 – Centro – Coroatá – MA  
CNPJ: 06.331.110/0001-12



33.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

**Cláusula quinta – Da vigência:**

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

**Cláusula sexta – Da forma de fornecimento e local da entrega:**

6.1. A forma de fornecimento será parcelada, sendo a entrega de acordo com a necessidade desta Administração Pública.

6.2. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s), na especificação e quantidades especificadas no Termo de Referência (Anexo I do edital), sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir o(s) produto(s) que porventura não atenda(m) às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

6.3. O(s) produto(s) deverá(ão) ser executado(s) no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.4. A contratada deverá executar o(s) serviço(s) nos locais designados pela administração do município de COROATA/MA.

6.5. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) sem ônus para a contratante, relativamente a frete e demais despesas.

**Cláusula sétima – Do pagamento:**

7.1. O pagamento será efetuado referente ao(s) produto(s) recebido(s) pela contratante, mediante apresentação de Nota Fiscal e após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

7.1.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ – MA**  
**COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO**  
**Praça Dr. José Sarney, 159 – Centro – Coroatá – MA**  
**CNPJ: 06.331.110/0001-12**



7.1.2. Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social.

7.1.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.1.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.2. O pagamento será efetivado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente à regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s)

7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.5. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de COROATA/MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.6. Para cada Ordem de Fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.

7.7. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

**Cláusula oitava – Dos encargos de mora por atraso de pagamento:**

8.1. A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ – MA  
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO  
Praça Dr. José Sarney, 159 – Centro – Coroatá – MA  
CNPJ: 06.331.110/0001-12



hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

**Cláusula nona – Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:**

9.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

**Cláusula décima – Dos acréscimos e supressões:**

10.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**Cláusula décima primeira – Da atualização monetária em decorrência de atraso de pagamento:**

11.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.4 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$

VA = Valor Atualizado  
VDI = Valor Inicial  
INI = IGP-M/FGV na data inicial  
INF = IGPM/FGV na data final

**Cláusula décima segunda – Do reajustamento de preços:**

12.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

12.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ – MA  
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO  
Praça Dr. José Sarney, 159 – Centro – Coroatá – MA  
CNPJ: 06.331.110/0001-12



12.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Prefeitura Municipal de COROATA/MA.

**Cláusula décima terceira – Da alteração contratual:**

13.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

**Cláusula décima quarta – Da fiscalização:**

14.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.

**Cláusula décima quinta – Do reconhecimento dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:**

15.1. Constituem direitos de a contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

15.2. Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:

15.2.1. Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;

15.2.2. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;

15.2.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.

15.3. Constituem obrigações da contratada:

15.3.1. Entregar o(s) produto(s) à(s) sua(s) expensa(s), em dias úteis e no horário de expediente;

15.3.2. Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

15.3.3. O(s) produto(s) deverá(ão) ser fornecido(s), de acordo com a Ordem de Fornecimento, durante o prazo de vigência deste contrato;



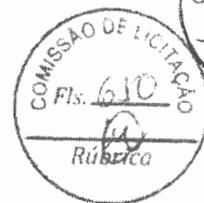
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ – MA**  
**COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO**  
Praça Dr. José Sarney, 159 – Centro – Coroatá – MA  
CNPJ: 06.331.110/0001-12



- 15.3.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- 15.3.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- 15.3.6. Sujeitar-se a mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- 15.3.7. Comunicar a contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- 15.3.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- 15.3.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15.3.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição do(s) produto(s) fornecido(s), inclusive sua(s) quantidade(s) e qualidade, competindo-lhe também, a do(s) produto(s) que não aceito(s) pela fiscalização da Contratante deverá(ão) ser trocado(s);
- 15.3.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega do(s) produto(s) e o uso indevido de patentes e registros; e
- 15.3.12. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente à execução do contrato.
- 15.4. Constituem responsabilidades da contratada:
- 15.4.1. Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposos praticados por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
- 15.4.2. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ – MA  
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO  
Praça Dr. José Sarney, 159 – Centro – Coroatá – MA  
CNPJ: 06.331.110/0001-12



contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

15.4.3. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

15.4.4. A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

15.4.5. O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$

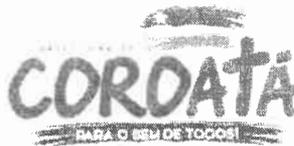
VA = Valor Atualizado  
VDI = Valor Inicial  
INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)  
INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

15.5. A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

**Cláusula décima sexta – Da rescisão do contrato:**

16.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

**Cláusula décima sétima – Das penalidades:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ – MA  
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO  
Praça Dr. José Sarney, 159 – Centro – Coroatá – MA  
CNPJ: 06.331.110/0001-12



17.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa fornecedora ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;

IV - Declaração de inidoneidade.

17.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão (DOE/MA).

17.3. A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução deste contrato.

17.4. No caso de atraso na meta/execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.

17.5. As multas previstas nos incisos do tem 17.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 15.4.3 da cláusula décima quinta, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.

17.6. A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.

17.7. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão (DOE/MA) e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:

17.7.1. Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

17.7.2. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;

17.7.3. Rescisão do contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ – MA  
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO  
Praça Dr. José Sarney, 159 – Centro – Coroatá – MA  
CNPJ: 06.331.110/0001-12



17.8. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:

17.8.1. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;

17.8.2. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

17.8.3. Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

17.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.1 desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 17.1 desta cláusula.

17.10. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Maranhão (DOE/MA).

17.11. A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.

17.12. A falta do(s) produto(s) a ser(em) fornecido(s) para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

**Cláusula décima oitava – Dos ilícitos penais:**

18.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**Cláusula décima nona – Da troca eventual de documentos:**

19.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

19.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ – MA  
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO  
Praça Dr. José Sarney, 159 – Centro – Coroatá – MA  
CNPJ: 06.331.110/0001-12



**Cláusula vigésima – Dos casos omissos:**

20.1. Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei nº 10.520/02 e no que couber, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

**Cláusula vigésima primeira – Da publicação resumida deste instrumento**

21.1 Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), serão efetuados no Diário Oficial do Estado do Maranhão (DOE/MA).

**Cláusula vigésima segunda – Do Foro:**

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de COROATA/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Coroatá – MA, 12 de ABRIL de 2021.

Daniel Sousa da Silva  
Secretário Mun. de A. Social  
Decreto Nº 012/2021  
Coroatá Ma

Daniel Sousa da Silva  
Secretário Municipal de Assistência Social  
Contratante

Francisco Ricardo de Sousa Lima  
FRANCISCO RICARDO DE SOUSA LIMA-ME  
Contratada

Testemunhas:

Nome: Jorgiana Chaves Souza Lopes CPF nº 605.173.073-75

Nome: Milena Nayara Carvalho Brito CPF nº 056.983.193-83



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ – MA  
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO  
Praça Dr. José Sarney, 159 – Centro – Coroatá – MA  
CNPJ: 06.331.110/0001-12



**CONTRATO Nº 021/2021**  
**PROC. ADM. Nº 10625/2020**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, PRODUTOS DE HIGIENE E PEÇAS DE VESTUÁRIO PARA RECÉM-NASCIDO PARA A COMPOSIÇÃO DO KIT ENXOVAL PERTENCENTE AO AUXÍLIO NATALIDADE, ANO 2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATA/MA E A EMPRESA: H. LINDOLFO BEZERRA-ME.**

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE COROATA/MA**, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ, situada na Praça José Sarney, nº 159, Centro de COROATA/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.331.110/0001-12, neste ato representado pelo Secretario Municipal de Assistência Social, Sr Daniel Sousa da Silva, brasileiro, portador do RG nº 027731052004-8 SSP/MA, CPF nº. 022.093.363-41, residente e domiciliado na Travessa São Francisco, s/n, Areal, CEP: 65415-000, Coroatá- MA, por força do Decreto 083/2017, assinado em 15 de Agosto de 2017, publicado no Diário Oficial de Estado no dia 29 de Setembro de 2017, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa H. LINDOLFO BEZERRA-ME situada na Travessa Urbano Santos, nº 110, Terreo E – Centro - Coroatá/MA, CEP 65.415-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.929.522/0001-23, neste ato representado pelo procurador, o Sr. Francisco Bezerra da Silva Filho, portador da Cédula de Identidade nº 058382112016-0 SSP/MA, CPF nº 752.505.003-15, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/02, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

**Cláusula primeira – Do objeto:**

1.1 O presente contrato tem pôr objeto a Aquisição de materiais de consumo, produtos de higiene e peças de vestuário para recém-nascido para a composição do Kit Enxoval pertencente ao auxílio natalidade, Ano 2021, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	Sabonete infantil, não arde os olhos, dermatologicamente testado, oftalmologicamente testado, extra suave, 75 G	600	UND	R\$ 5,58	R\$3.348,00
11	Shampoos infantil, não arde os olhos, dermatologicamente testado, oftalmologicamente testado, com camomila e aloe vera, 100 ML.	600	UND	R\$ 12,45	R\$7.470,00
12	Colônia infantil, dermatologicamente testado, oftalmologicamente testado, SUAVE, 100ML.	600	UND	R\$ 14,34	R\$8.604,00

*[Handwritten signatures]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ – MA**  
**COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO**  
**Praça Dr. José Sarney, 159 – Centro – Coroatá – MA**  
**CNPJ: 06.331.110/0001-12**



13	Fralda descartável infantil, testada, com fita de fixação, laterais reforçadas, fita frontal, protetor impermeável, composição: fita adesiva, látex, super gelt polierilato de potássio) papel adesivo termoplástico, celulose, polietileno, pct com 10 unidades	1200	UND	R\$ 8,63	R\$10.356,00
14	LENÇO UNIDECIDO, Composição: Água purificada, lanolina, propilenoglicol, cocamidopropil, betaina, polissorbato 20, EDTA, metilparabeno, diclorobenzílico, bronopol e fragrância. Ingredientes: Água purificada, propilenoglicol, lanolina, cocamidopropilbetaina, polissorbato, EDTA, metilparabeno, fragrância bronopol e vitamina E, POTE COM 100 LENÇOS.	600	UND	R\$ 21,19	R\$12.714,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$42.492,00</b>

**Cláusula segunda – Da vinculação deste instrumento e fundamento legal:**

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 004/2021** e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

**Cláusula terceira – Do valor contratual:**

3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$42.492,00 (quarenta e dois mil, quatrocentos e noventa e dois reais).

**Cláusula quarta – Da classificação orçamentária e financeira dos recursos:**

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Coroatá/MA

**FONTE DE RECURSO.**

**ORGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO**

**UNIDADE: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL**

**ASSISTÊNCIA SOCIAL**

08.244.0630.3086.0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.0601.2018.000- MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**NATUREZA DA DESPESA.**

33.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ – MA  
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO  
Praça Dr. José Sarney, 159 – Centro – Coroatá – MA  
CNPJ: 06.331.110/0001-12



Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

**Cláusula quinta – Da vigência:**

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

**Cláusula sexta – Da forma de fornecimento e local da entrega:**

6.1. A forma de fornecimento será parcelada, sendo a entrega de acordo com a necessidade desta Administração Pública.

6.2. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s), na especificação e quantidades especificadas no Termo de Referência (Anexo I do edital), sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir o(s) produto(s) que porventura não atenda(m) às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

6.3. O(s) produto(s) deverá(ão) ser executado(s) no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.4. A contratada deverá executar o(s) serviço(s) nos locais designados pela administração do município de COROATA/MA.

6.5. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) sem ônus para a contratante, relativamente a frete e demais despesas.

**Cláusula sétima – Do pagamento:**

7.1. O pagamento será efetuado referente ao(s) produto(s) recebido(s) pela contratante, mediante apresentação de Nota Fiscal e após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

7.1.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ – MA**  
**COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO**  
Praça Dr. José Sarney, 159 – Centro – Coroatá – MA  
CNPJ: 06.331.110/0001-12



- 7.1.2. Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social.
- 7.1.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- 7.1.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 7.2. O pagamento será efetivado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento.
- 7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente à regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s)
- 7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.5. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de COROATA/MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 7.6. Para cada Ordem de Fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.
- 7.7. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

**Cláusula oitava – Dos encargos de mora por atraso de pagamento:**

- 8.1. A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ – MA  
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO  
Praça Dr. José Sarney, 159 – Centro – Coroatá – MA  
CNPJ: 06.331.110/0001-12



hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

**Cláusula nona – Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:**

9.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

**Cláusula décima – Dos acréscimos e supressões:**

10.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**Cláusula décima primeira – Da atualização monetária em decorrência de atraso de pagamento:**

11.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.4 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$

VA = Valor Atualizado  
VDI = Valor Inicial  
INI = IGP-M/FGV na data inicial  
INF = IGPM/FGV na data final

**Cláusula décima segunda – Do reajustamento de preços:**

12.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

12.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ – MA**  
**COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO**  
Praça Dr. José Sarney, 159 – Centro – Coroatá – MA  
CNPJ: 06.331.110/0001-12



12.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Prefeitura Municipal de COROATÁ/MA.

**Cláusula décima terceira – Da alteração contratual:**

13.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

**Cláusula décima quarta – Da fiscalização:**

14.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.

**Cláusula décima quinta – Do reconhecimento dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:**

15.1. Constituem direitos de a contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

15.2. Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:

15.2.1. Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;

15.2.2. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;

15.2.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.

15.3. Constituem obrigações da contratada:

15.3.1. Entregar o(s) produto(s) à(s) sua(s) expensa(s), em dias úteis e no horário de expediente;

15.3.2. Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

15.3.3. O(s) produto(s) deverá(ão) ser fornecido(s), de acordo com a Ordem de Fornecimento, durante o prazo de vigência deste contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ – MA**  
**COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO**  
Praça Dr. José Sarney, 159 – Centro – Coroatá – MA  
CNPJ: 06.331.110/0001-12



15.3.4 Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

15.3.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

15.3.6. Sujeitar-se a mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

15.3.7. Comunicar a contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

15.3.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

15.3.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.3.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição do(s) produto(s) fornecido(s), inclusive sua(s) quantidade(s) e qualidade, competindo-lhe também, a do(s) produto(s) que não aceito(s) pela fiscalização da Contratante deverá(ão) ser trocado(s);

15.3.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega do(s) produto(s) e o uso indevido de patentes e registros; e

15.3.12. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente à execução do contrato.

15.4. Constituem responsabilidades da contratada:

15.4.1. Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposos praticados por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

15.4.2. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ – MA  
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO  
Praça Dr. José Sarney, 159 – Centro – Coroatá – MA  
CNPJ: 06.331.110/0001-12



contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade:

15.4.3. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

15.4.4. A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

15.4.5. O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)

INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

15.5. A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

**Cláusula décima sexta – Da rescisão do contrato:**

16.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

**Cláusula décima sétima – Das penalidades:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ – MA  
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO  
Praça Dr. José Sarney, 159 – Centro – Coroatá – MA  
CNPJ: 06.331.110/0001-12



17.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa fornecedora ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;

IV - Declaração de inidoneidade.

17.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão (DOE/MA).

17.3. A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução deste contrato.

17.4. No caso de atraso na meta/execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.

17.5. As multas previstas nos incisos do tem 17.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 15.4.3 da cláusula décima quinta, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.

17.6. A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.

17.7. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão (DOE/MA) e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:

17.7.1. Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

17.7.2. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;

17.7.3. Rescisão do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ – MA  
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO  
Praça Dr. José Sarney, 159 – Centro – Coroatá – MA  
CNPJ: 06.331.110/0001-12



17.8. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:

17.8.1. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;

17.8.2. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

17.8.3. Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

17.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.1 desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 17.1 desta cláusula.

17.10. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Maranhão (DOE/MA).

17.11. A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.

17.12. A falta do(s) produto(s) a ser(em) fornecido(s) para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

**Cláusula décima oitava – Dos ilícitos penais:**

18.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

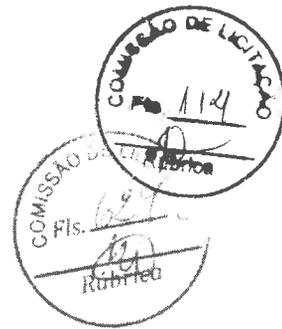
**Cláusula décima nona – Da troca eventual de documentos:**

19.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

19.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ - MA  
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO  
Praça Dr. José Sarney, 159 - Centro - Coroatá - MA  
CNPJ: 06.331.110/0001-12



**Cláusula vigésima – Dos casos omissos:**

20.1. Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei nº 10.520/02 e no que couber, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

**Cláusula vigésima primeira – Da publicação resumida deste instrumento**

21.1 Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), serão efetuados no Diário Oficial do Estado do Maranhão (DOE/MA).

**Cláusula vigésima segunda – Do Foro:**

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de COROATÁ/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Coroatá -MA, 12 de ABRIL de 2021.

Daniel Sousa da Silva  
Secretário Municipal de Assistência Social  
Contratante

Francisco Bezerra da Silva Filho  
H. LINDOLFO BEZERRA-ME.  
Contratada

Testemunhas:

Nome: Waldelady Oliveira dos Santos CPF nº 141.828.623-09

Nome: Dayane Karla B. V. M. CPF nº 055.468.685-09

# **COTAÇÃO DE PREÇOS**

## **FONTES: BANCO DE PREÇOS**

**PREÇOS MÉDIOS COTADOS**

FONTE: BANCO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1	KIT ENXOVAL PARA RECEM NASCIDO (KIT BEBE). EMBALADOS E SEM VIOLAÇÃO, CONSTITUIDOS DOS ELEMENTOS ABAIXO RELACIONADOS, OS QUAIS FORMAM UM KIT PARA RECEM NASCIDO.	225	KIT	360,91	81.204,75

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR UNITÁRIO R\$
1	BANHEIRA INFANTIL, ANATÔMICA, SEM SUPORTE, EM POLIPROPILENO RESISTENTE E ATOXICO, COM CAPACIDADE MINIMA DE 22L.	UND	1	43,00	43,00
2	COLÔNIA INFANTIL - ÁGUA DE COLÔNIA INFANTIL 120 ML, UNISSEX, DESMARTOLOGICAMENTE TESTADO, HIPOALERGÊNICO, SEM ALCOOL, FRAGÂNCIA SUAVE, EMBALAGEM COM INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, LOTE E VALIDADE. VALIDADE MINIMA DEVERÁ SER 12 MESES.	UND	1	11,42	11,42
3	CONDICIONADOR INFANTIL, SEM ALCOOL E COM PH BALANCEADO	UND	1	11,96	11,96
4	ESCOVA PARA CABELO INFANTIL, COM CABO DE PLASTICO	UND	1	8,30	8,30
5	KIT MAMADEIRAS - CONTENDO 3 PEÇAS: 1 MAMADEIRA DE 50ML COM BICO LÁTEX (0 a 3 MESES), 1 MAMADEIRA DE 120ML COM BICO SILICONE TAM.1 (0 a 6 MESES) e UMA MAMADEIRA DE 240 ML COM BICO DE SILICONE TAM. 2 (+6 ANOS)	KIT	1	19,48	19,48
6	PACOTES DE FRALDAS DE PANO TECIDO DUPLO, TAM MIN. 70X70 CM, COM 5 UNIDADE	PCT	1	27,56	27,56
7	PACOTES DE FRALDAS DESCARTÁVEL TAM - RN. 22UND POR PACOTE	PCT	1	28,99	28,99
8	SABONETE INFANTIL LIQUIDO, LOÇÃO CREMOSA, PARA O CORPO, DE USO PEDIÁTRICO, PH NEUTRO, CONCENTRADO, ODOR AGRADÁVEL, SEM SOLVENTES, SEM CORANTES. EMBALAGEM DE 200ML. VALIDADE MINIMA DE 24	UND	1	9,04	9,04





P R E F E I T U R A D E  
**Lagoa Grande  
do Maranhão**

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



	NEUTRO, CONCENTRADO, ODO R AGRADÁVEL, SEM SOLVENTES, SEM CORANTES. EMBALAGEM DE 200ML. VALIDADE MINIMA DE 24 MESES				
9	SABONETEIRA INFANTIL - COM VALCULA PUMP, DO TIPO RE- DONDA.	UND	1		
10	SAÍDA MATERNIDADE - CONTEN- DO 1 CASAQUINHO TAM PP, MI- NIMO DE 22CM ALT X 22CM DE LARGURA - CAPUZ TAM. MINIMO 18CM. 1 MACACÃO PP TAM MIM 46CM ALT. X 26 CM LARG. 1 MAN- TA TAM MIN. 80CM ALT. X 80 CM ALT. TAMANHO PP DE 1 A 3 ME- SES	UND	1	164,99	164,99
11	SHAMPOO INFANTIL. VITAMINA- DO, COM PH NEUTRO PARA TO- DOS OS TIPOS DE CABELOS, QUE NÃO IRRITE OS OLHOS, COM NO MINIMO 500ML.	UND	1	11,83	11,83
12	TOALHA DE BANHO INFANTIL COM CAPUS, VIÉS, TAMANHO MINIMO DE 98X70CM, 100% AL- GODÃO. LISA OU ESTAMPADA.	UND	1	24,34	24,34
TOTAL GERAL ESTIMADO R\$					360,91

Lagoa Grande do Maranhão – MA, 04 de agosto de 2021.

*Arionaldo Adelino Rosendo*

Arionaldo Adelino Rosendo

CPF: 353.987.778.90

Portaria 003/2021



0

## Relatório de Cotação

Pesquisa realizada entre 29/01/2021 14:30:47 e 29/07/2021 14:29:43  
Relatório gerado no dia 29/07/2021 14:31:05 (IP: 193.7.2.195)

### BANHEIRA DE BANHO

Item	Descrição	Valor Unit. (Outros Entes Públicos)	Preço Estimado	Quantidade	Unidade	Total
1	banheira de 20 litros de material super-resistente e seguro que oferece espaço	R\$ 43,00	R\$ 43,00		1	Unidade R\$ 43,00

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	Prefeitura Municipal de Rio Negro/MS	577	30/06/2021 00:00:00	R\$ 43,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 43,00

Valor Global: R\$ 43,00

### Detalhamento dos Itens

Item 1: banheira de 20 litros de material super-resistente e seguro que oferece espaço R\$ 43,00

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	banheira de 20 litros de material super-resistente e seguro que oferece espaço	0

Preço (Outros Entes Públicos)	1: Média Saneada das Propostas Finais (TCU)
R\$	43,00

**Órgão:**

Prefeitura Municipal de Rio Negro/MS

**Objeto:**

Aquisição de materiais para bebês, para composição de kit natalidade em atendimento aos programas sociais do Centro de Referência / C/RAS, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho de Rio Negro/MS

**Descrição:**

Banheira de 20 litros de material super-resistente e seguro que oferece espaço necessário para o bebê curtir a hora do banho com conforto, tranquilidade e muita diversão. Com a adaptação perfeita para o bumbum do bebê

UF: MS

**Data:** 30/06/2021 00:00:00

**Modalidade:** Dispensa

**Identificação:** 577

**Lote/Item:** 1 / 12

**Fonte:** web.qualitysystemas.com.br/processos\_licitat

**Quantidade:** 40,00

**CNPJ**

30.391.752/0001-91

**Razão Social do Fornecedor**

SKS COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI

R\$

**Valor da Proposta Inicial**

43,00



0

## Relatório de Cotação

Relatório gerado no dia 29/07/2021 16:24:15 (IP: 191.7.2.255)  
COLONIA INFANTIL

Item	Descrição	Valor Unit. (Outros Entes Públicos)	Preço Estimado	Quantidade	Unidade	Total
1	água de colônia infantil 120 ml	R\$ 11,42	R\$ 11,42	1	Unidade	R\$ 11,42
<b>Preço Público</b>	<b>Órgão Público</b>	<b>Identificação</b>	<b>Data Licitação</b>	<b>Preço</b>		
1	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BARRA DOS COQUEIROS/SE	22635	19/05/2021 08:00:00	R\$ 11,42		

**Média dos Preços Obtidos: R\$ 11,42**

Valor Global: R\$ 11,42

### Detalhamento dos Itens

Item 1: água de colônia infantil 120 ml	R\$	11,42
<b>Quantidade</b> 1 Unidade	<b>Descrição</b> água de colônia infantil 120 ml, unissex, dermatologicamente testado, hipoalergênico.	<b>Observação</b> 0
Preço (Outros Entes Públicos) 1: Média Saneada das Propostas Finais (TCU)		R\$ 11,42
<b>Órgão:</b> FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BARRA DOS COQUEIROS/SE	<b>Data:</b> 19/05/2021 08:00:00 <b>Modalidade:</b> PREGÃO ELETRÔNICO <b>Identificação:</b> 22635 <b>Lote/Item:</b> 9 / 1 <b>Fonte:</b> licitane.com.br	
<b>Objeto:</b> Registro de Preços, na modalidade Pregão Eletrônico, é a qualificação e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal, objetivando a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL, para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS e seus respectivos programas: SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – PAIF/SCFV, SERVIÇO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE – PAEP/CREAS, INDÍCIÉ DE GESTÃO DECENTRALIZADO DO PBF – IGD PBF, INDÍCIÉ DE GESTÃO DECENTRALIZADO DO SUAS – IGD SUAS, PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, PROGRAMA DE ACOLOHIMENTO INSTITUCIONAL (CASA LAR TRAVESSIA), tendo como parceiro o Fundo Municipal de Saúde, Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte e Prefeitura do Município de Barra dos Coqueiros/SE.	<b>Quantidade:</b> 80.00 <b>Unidade:</b> UND	
<b>Descrição:</b> AGUA DE COLÔNIA INFANTIL 120 ML, UNISSEX, DERMATOLÓGICAMENTE TESTADO, HIPOALERGÊNICO, FÓRMULA SEM ALCOOL. FRAGÂNCIA SUAVE E DELICADA. NA EMBALAGEM DEVE CONTER INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, LOTE E VALIDADE. A VALIDADE MÍNIMA DO PRODUTO DEVERÁ SER 6 (SEIS) MESES.	<b>UF:</b> SE	
<b>CNPJ</b>	<b>Razão Social do Fornecedor</b>	<b>Valor da Proposta Inicial</b>
01.411.301/0001-70	ARAUJO & FILHA LTDA	R\$ 11,82
10.849.617/0001-30	LIVRARIA E PAPELARIA RENASCER LTDA	R\$ 11,82
24.657.359/0001-02	AJM SANTANA EMPREENDIMENTOS LTDA	R\$ 11,82



0

## Relatório de Cotação

Relatório gerado no dia 29/07/2021 às 20:19 (P. 191 de 151)

CONDICIONADOR INFANTIL

Item	Descrição	Valor Unit. (COMPRAS GOVERNAMENTAIS)	Preço Estimado	Quantidade	Unidade	Total
1	condicionador cabelos	R\$	11,96	R\$ 11,96	1	Unidade R\$ 11,96
<b>Preço ComprasNet</b>	<b>Órgão Público</b>		<b>Identificação</b>		<b>Data Licitação</b>	<b>Preço</b>
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA		NºPregão.402021		21/05/2021 09:01:00	R\$ 11,96

Média dos Preços Obtidos: R\$ 11,96

Valor Global: R\$ 11,96

### Detalhamento dos Itens

#### Item 1: condicionador cabelos

R\$ 11,96

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	condicionador cabelos, aplicação: cabelo infantil, características adicionais: sem álcool e	0

Preço (Compras Governamentais) 1: Média Saneada das Propostas Finais (TCU)

R\$ 11,96

**Órgão:**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

**Data:** 21/05/2021 09:01:00  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Identificação:** NºPregão 402021  
**Lote/Item:** / 23  
**Fonte:** www.comprasgovernamentais.gov.br

**Objeto:**  
Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de higiene, limpeza e descartáveis em atendimento as secretarias municipais.

**Descrição:**  
**Quantidade:** 200,00  
**Unidade:** Embalagem 400,00 ML

Condicionador cabelos, aplicação: cabelo infantil, características adicionais, sem álcool e com ph balanceado

UF: PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	UF	Valor da Proposta Inicial
14.221.429/0001-13	LUJZ MINIOU NETTO	R\$	13,65
39.592.621/0001-08	SG ARAUJO COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA	R\$	13,65
07.796.075/0001-70	ARAUJUPRI INFORMATICA LTDA	R\$	13,65
20.306.488/0001-97	UP DENT IMPORTACAO E EXPORTACAO COMERCIAL LTDA	R\$	13,64
34.396.791/0001-32	ISANETE APARECIDA PACHECO COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS E PAPELARIA	R\$	13,65
18.683.835/0001-59	DELICIO DELMAR RAMBO EIRELI	R\$	26,00



0

## Relatório de Cotação

Relatório gerado no dia 29/07/2021 16:26:14 (IP: 191.7.2.185)

ESCOVA DE CABELO INFANTIL

Item	Descrição	Valor Unit. (Outros Entes Públicos)	Preço Estimado	Quantidade	Unidade	Total
1	escova de cabelo infantil cabo de plástico.	R\$ 8,30	R\$ 8,30	1	Unidade	R\$ 8,30
Preço Público	Órgão Público	Identificação		Data Licitação	Preço	
1	Prefeitura Municipal de Antônio João/MS	1398		22/04/2021 00:00:00	R\$ 8,30	

Média dos Preços Obtidos: R\$ 8,30

Valor Global: R\$ 8,30

### Detalhamento dos Itens

#### Item 1: escova de cabelo infantil cabo de plástico.

R\$ 8,30

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	escova de cabelo infantil cabo de plástico.	0

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Média Saneada das Propostas Finais (TCU)

R\$ 8,30

**Órgão:**

Prefeitura Municipal de Antônio João/MS

**Objeto:**

Aquisição materiais e produtos de higiene e limpeza para serem utilizados na Secretaria de Educação, Rede de Escolas Municipais, Centro de Educação Infantil e demais Departamentos ligados a Secretaria de Educação de Antonio João MS

**Descrição:**

ESCOVA DE CABELO INFANTIL CABO DE PLÁSTICO.

**Data:** 22/04/2021 00:00:00**Modalidade:** Pregão**Identificação:** 1398**Lote/Item:** 1 / 83**Fonte:** web: qualitysystemas.com.br/processos\_licitat**Quantidade:** 69,00**UF:** MS**CNPJ**35.449.691/0001-90  
10.454.480/0001-14  
00.589.733/0001-03  
30.391.752/0001-91**Razão Social do Fornecedor**ALEX SANDRO DA SILVA MAIDANA - EIRELI  
SUPERMERCADO KAIQI LTDA  
MALLONE COMERCIO E SERVICOS LTDA  
SKS COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELIR\$ 7,90  
R\$ 7,99  
R\$ 9,00  
R\$ 9,23**Valor da Proposta Inicial**



0

## Relatório de Cotação

Pesquisa realizada entre 29/07/2021 19:54:50 e 29/07/2021 19:54:53

Relatório gerado no dia 29/07/2021 19:55:03 (IP: 191.7.2.195)

KIT MAMADEIRAS

Item	Descrição	Valor Unit. (COMPRAS GOVERNAMENTAIS)	Preço Estimado	Quantidade	Unidade	Total
1	mamadeira	R\$	19,48	R\$ 19,48	1	Unidade R\$ 19,48

Preço ComprasNet	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÁ/PA	NºPregão.102021	28/06/2021 09:10:00	R\$ 19,48

Média dos Preços Obtidos: R\$ 19,48

Valor Global: R\$ 19,48

### Detalhamento dos Itens

Item 1: mamadeira	R\$	19,48
<b>Quantidade</b> 1 Unidade	<b>Descrição</b> kit mamadeira, com 3(três) peças: 50ml com bico latex (0 a 3 meses), 120ml com bico	<b>Observação</b> 0

Preço (Compras Governamentais) 1: Média Saneada das Propostas Finais (TCU) R\$ 19,48

**Órgão:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÁ/PA  
**Objeto:** Aquisição de MATERIAL PARA KIT ENXOVAL DE BEBÊ, para subsidiar os Serviços, Programas e Projetos ofertados pela Secretaria Municipal de Assistência Social deste município de Maracanã-PA

**Data:** 28/06/2021 09:10:00  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Identificação:** NºPregão 102021  
**Lote/Item:** / 7  
**Fonte:** www.comprasgovernamentais.gov.br

**Quantidade:** 300,00  
**Unidade:** Unidade  
**UF:** PA

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Inicial
01.580.769/0001-99	BOM BONS E DESCARTÁVEIS EIRELI	R\$ 19,50
13.806.931/0001-23	ANTONIO LEONARDO FERREIRA SANTOS	R\$ 19,56
26.658.489/0001-87	LOTTUS COMERCIO DE MERCADORIAS EIRELI	R\$ 19,56



0

## Relatório de Cotação

Pesquisa realizada entre 29/07/2021 14:33:33 e 29/07/2021 14:32:59

Relatório gerado no dia 29/07/2021 14:34:05 (IP: 191.7.1.195)

MANTA

Item	Descrição	Valor Unit. (COMPRAS GOVERNAMENTAIS)	Preço Estimado	Quantidade	Unidade	Total
1	manta de lã	R\$	24,34	R\$ 24,34	1	Unidade R\$ 24,34
Preço ComprasNet	Órgão Público		Identificação		Data Licitação	Preço
1	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU		Nº Pregão: 432020		01/10/2020 09:00:00	R\$ 24,34

Média dos Preços Obtidos: R\$ 24,34

Valor Global: R\$ 24,34

### Detalhamento dos Itens

Item 1: manta de lã	R\$	24,34
<b>Quantidade</b> 1 Unidade	<b>Descrição</b> manta microfibrã para bebe, 100% poliester, lisa ou estampada, tamanho 90x80	<b>Observação</b> 0
Preço (Compras Governamentais) J: Média Saneada das Propostas Finais (TCU)		R\$ 24,34
<b>Órgão:</b>	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU	<b>Data:</b> 01/10/2020 09:00:00
<b>Objeto:</b>	Aquisição de cestas básicas e kit natalidade para a secretaria de Serviço Social para enfrentamento da COVID-19.	<b>Modalidade:</b> Pregão Eletrônico
<b>Descrição:</b>	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU	<b>Identificação:</b> Nº Pregão: 432020
		<b>Lote/Item:</b> 2 / 12
		<b>Fonte:</b> www.comprasgovernamentais.gov.br
		<b>Quantidade:</b> 77,00
		<b>Unidade:</b> Unidade
		<b>UF:</b> PR
<b>CNPJ</b>	<b>Razão Social do Fornecedor</b>	<b>Valor da Proposta Inicial</b>
20.798.806/0001-84	HERNANDES & CIA LTDA	R\$ 26,74
12.640.302/0001-03	FABIANE GONSCHOROVSKI DE SOUZA	R\$ 26,74



0

## Relat rio de Cota o

Relat rio gerado no dia 29/07/2021 14:02:24 (IP: 191.1.2.195)

PACOTE DE FRALDA DE PANO

Item	Descri�o	Valor Unit. (COMPRAS GOVERNAMENTAIS)	Pre�o Estimado	Quantidade	Unidade	Total
1	mamadeira	R\$	27,56	R\$ 27,56	1	Unidade R\$ 27,56
Pre�o ComprasNet	�rgo P�blico	Identifica�o	Data Licita�o	Pre�o		
1	Prefeitura Municipal de Acara	N�Preg�o: 212021	16/06/2021 14:00:00	R\$ 27,56		

M dia dos Pre os Obtidos: R\$ 27,56

Valor Global: R\$ 27,56

### Detalhamento dos Itens

Item 1: mamadeira	R\$	27,56
Quantidade	Descri�o	Observa�o
1 Unidade	fralda de pano tecido duplo 70x70cm c/ 05 unid - em pacote	0
Pre�o [Compras Governamentais] 1: M�dia Saneada das Propostas Finais (TCU)		
R\$ 27,56		
<b>Orgo:</b> Prefeitura Municipal de Acara		
<b>Objeto:</b> Registro de pre�os para futura e eventual aquisi�o de kits de enxoval, visando atender o programa de aten�o integral as fam�lias - PAIF da Secretaria Municipal de Assist�ncia Social do Munic�pio de Acara/PA		
<b>Data:</b> 16/06/2021 14:00:00		
<b>Modalidade:</b> Preg�o Eletr�nico		
<b>Identifica�o:</b> N�Preg�o: 212021		
<b>Lote/Item:</b> 1 / 4		
<b>Fonte:</b> www.comprasgovernamentais.gov.br		
<b>Quantidade:</b> 600,00		
<b>Unidade:</b> Unidade		
<b>UF:</b> PA		
<b>CNPJ</b>	<b>Raz�o Social do Fornecedor</b>	<b>Valor da Proposta Inicial</b>
30.445.162/0001-02	MENDES & SOUSA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	R\$ 26,82
39.715.371/0001-95	TUDAO COMERCIO SERVICO & REPRESENTACAO LIMITADA	R\$ 26,82
34.741.666/0001-12	MARIA FRANCINETE TAPAJOS EIRELI	R\$ 26,80
01.580.769/0001-99	BOM BONS E DESCARTAVEIS EIRELI	R\$ 26,81
12.383.275/0001-30	M7 TECIDOS E ACESSORIOS EIRELI	R\$ 59,97
10.459.614/0001-90	J R ALVES COSTA EIRELI	R\$ 67,50
36.140.831/0001-06	VIANA COMERCIO E SERVICOS ESPORTIVOS LTDA	R\$ 40,00



0

## Relatório de Cotação

Pesquisa realizada entre 29/07/2021 14:53:19 e 29/07/2021 14:52:29  
Relatório gerado no dia 29/07/2021 14:53:31 (ID: 191.7.2.195)

pacote de Fralda Descartavel

Item	Descrição	Valor Unit. (Outros Entes Públicos)	Preço Estimado	Quantidade	Unidade	Total
1	fralda descartavel tripla proteção xxg-pct c/ 22	R\$	28,99	RS 28,99	1	Unidade R\$ 28,99
Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço		
1	MUNICIPIO DE PANORAMA	00007821	06/07/2021 00:00:00	R\$ 28,99		

Média dos Preços Obtidos: R\$ 28,99

Valor Global: R\$ 28,99

### Detalhamento dos Itens

Item 1: fralda descartavel tripla proteção xxg-pct c/ 22	R\$	28,99
<b>Quantidade</b> 1 Unidade	<b>Descrição</b> fralda descartavel tripla proteção xxg-pct c/ 22	<b>Observação</b> 0
Preço (Outros Entes Públicos) 1: Média Saneada das Propostas Finais (TCU)	R\$	28,99
<b>Órgão:</b> MUNICIPIO DE PANORAMA	<b>Data:</b> 06/07/2021 00:00:00	
<b>Objeto:</b> AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE E DE LIMPEZA EM GERAL POR DIVERSOS SETORES, SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.	<b>Modalidade:</b> PREGÃO PRESENCIAL	
<b>Descrição:</b> FRALDA DESCARTAVEL TRIPLA PROTEÇÃO XXG-PCT C/ 22	<b>Identificação:</b> 00007821	
<b>CNPJ</b> 12.531.865/0001-63	<b>Lote/Item:</b> 1 / 42	
<b>Razão Social do Fornecedor</b> MEC-LIMP MATERIAIS PARA ESCRITORIO E LIMPEZA LTDA	<b>Fonte:</b> 186.208.139.88.8079/transparencia/	
	<b>Quantidade:</b> 200.00	
	<b>Unidade:</b> PCT	
	<b>UF:</b> SP	
	<b>Valor da Proposta Inicial</b>	R\$ 28,99



0

## Relatório de Cotação

Pesquisa realizada entre 25/07/2021 16:22:13 e 29/07/2021 13:21:54  
Relatório gerado no dia 29/07/2021 16:22:30 (IP: 191.7.2.195)

SABONETE INFANTIL

Item	Descrição	Valor Unit. (COMPRAS GOVERNAMENTAIS)	Preço Estimado	Quantidade	Unidade	Total
1	solução	R\$	9,04	R\$ 9,04	1	Unidade R\$ 9,04
<b>Preço ComprasNet</b>	<b>Órgão Público</b>		<b>Identificação</b>		<b>Data Licitação</b>	<b>Preço</b>
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRAO		NPregão:52021		05/02/2021 09:01:00	R\$ 9,04

Média dos Preços Obtidos: R\$ 9,04

Valor Global: R\$ 9,04

### Detalhamento dos Itens

Item 1: solução R\$ 9,04

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	sabonete líquido infantil, utilizado na higienização de crianças e bebês, loção cremosa	0

Preço (Compras Governamentais) 1: Média Saneada das Propostas Finais (TCU) R\$ 9,04

**Órgão:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRAO  
**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de material de higiene e limpeza em atendimento as unidades educacionais da rede municipal de ensino.  
**Descrição:** SABONETE LIQUIDO INFANTIL, UTILIZADO NA HIGIENIZAÇÃO DE CRIANÇAS E BEBÊS, LOÇÃO CREMOSA PARA O CORPO, DE USO PEDIATRICO, FORMULA COM PRODUTOS EMOLIENTES, HIDRATANTES E UMECTANTES, PH NEUTRO, CONCENTRADO, PEROLADO, ODOO AGRADÁVEL, SEM SOLVENTES, BIODEGRADÁVEL, SEM CORANTES. NA COMPOSIÇÃO MÍNIMA DO SABONETE, DEVERÁ CONTER COCOAMIDOPROPIL BETAINA, ACIDO CÍTRICO, POLISSORBATO 80, CLORHEXIDINA, ESSÊNCIA, POLIQUATÉRNIO10, DIESTEABATO DE POLIETILENO GLICOL 150, METILISOTIAZOLINONA, METILCLOROISOTIAZOLINONA, QUATÉRNIO-15 E AGUA DESTILADA DEVERA CONTER NO ROTULO DA EMBALAGEM AS SEGUINTE INFORMACOES: NOME DA MERCADORIA, INDICAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DO PRODUTO, MODO DE USAR, A COMPOSIÇÃO DO MATERIAL, AS PRECAUÇÕES DA UTILIZAÇÃO, DADOS CADASTRAIS DO FABRICANTE COM NOME/ ENDEREÇO/ TELEFONES CONTATO, NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO COM N° CRE, N° DE REGISTRO DA ANVISA INDUSTRIA BRASILEIRA, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE MÍNIMA DE 24 MESES CONTADOS DA DATA DE FABRICAÇÃO QUANTIDADE DO CONTEUDO DA EMBALAGEM, TELEFONE DO SAC, EMBALAGEM PLASTICA RESISTENTE 200 ML.

**Data:** 05/02/2021 09:01:00  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Identificação:** NPregão:52021  
**Lote/Item:** / 47  
**Fonte:** www.comprasgovernamentais.gov.br  
**Quantidade:** 150,00  
**Unidade:** Unidade

UF: PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	UF	Valor da Proposta Inicial
11.399.644/0001-10	R C FERREIRA & CIA LTDA	RS	12,20
20.706.498/0001-97	UP DENT IMPORTACAO E EXPORTACAO COMERCIAL LTDA	RS	12,19
27.787.054/0001-03	CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI	RS	12,20
21.268.634/0001-08	MULTIPLIER DISTRIBUIDORA EIRELI	RS	12,20
18.683.835/0001-59	DELICIO DEI MAR RAMBO EIRELI	RS	200,00



0

## Relatório de Cotação

Relatório gerado no dia 29/07/2021 14:42:52 (IP: 191.7.2.155)  
SAÍDA MATERNIDADE

Item	Descrição	Valor Unit. (Site Domínio Amplo)	Preço Estimado	Quantidade	Unidade	Total
1	saida maternidade plush paraíso bebê menina enxoval rf 10223	R\$ 164,99	R\$ 164,99	1	Unidade	R\$ 164,99
Nº Preço	Site Domínio Amplo	Identificação	Data/Hora Inclusão	Preço		
1	Extra	0	29/07/2021 14:42:43	R\$ 164,99		

Média dos Preços Obtidos: R\$ 164,99

Valor Global: R\$ 164,99

### Detalhamento dos Itens

Item 1: saida maternidade plush paraíso bebê menina enxoval rf 10223 R\$ 164,99

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	saida maternidade plush paraíso bebê menina enxoval rf 10223	0

Preço Site de Domínio Amplo 1 R\$ 164,99

Site: Extra  
Produto: Saida Maternidade Plush Paraíso Bebê Menina Enxoval Rf 10223  
Descrição: 0  
Data/Hora Inclusão: 29/07/2021 14:42:43  
CNPJ: 33.041.260/0652-90  
Telefone: 0  
Url: <https://www.extra.com.br/saida-maternidade-plush-paraíso-bebe-menina-enxoval-rf-10223-1512170212/p>



0

## Relatório de Cotação

Relatório gerado no dia 29/07/2021 às 18:15 (IP: 191.7.2.15)

Shampoo Infantil

Item	Descrição	Valor Unit. (COMPRAS GOVERNAMENTAIS)	Preço Estimado	Quantidade	Unidade	Total
1	estabilizante alimentar	R\$	11,83	R\$ 11,83	1	Unidade R\$ 11,83
<b>Preço ComprasNet</b>	<b>Órgão Público</b>		<b>Identificação</b>		<b>Data Licitação</b>	<b>Preço</b>
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGES		Nº Pregão: 842020		31/08/2020 09:00:00	R\$ 11,83

Média dos Preços Obtidos: R\$ 11,83

Valor Global: R\$ 11,83

### Detalhamento dos Itens

**Item 1: estabilizante alimentar** R\$ 11,83

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	shampoo infantil características vitaminado com sua formula suave ph neutro para	0

Preço (Compras Governamentais) 1: Média Saneada das Propostas Finais (TCU) R\$ 11,83

**Órgão:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGES  
**Data:** 31/08/2020 09:00:00  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Identificação:** NPPregão:842020  
**Lote/Item:** / 292  
**Fonte:** www.comprasgovernamentais.gov.br

**Objeto:** Registro de Preços para Aquisição de Materiais de Higiene, Limpeza e Utensílios para a Secretaria Municipal da Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social e Habilitação.

**Descrição:** Shampoo infantil Características: Vitaminado com sua formula suave ph neutro para todos os tipos de cabelos, que não irrite os olhos. Acondicionado em frasco plástico com bico dosador, com no mínimo 500 ml. Especificações constar no rótulo da embalagem.

UF: SC

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Inicial
18.712.730/0001-80	MAYCON WILL EIRELI	R\$ 13,83
01.648.513/0001-76	PKB PRODUTOS QUIMICOS LTDA	R\$ 13,83
10.292.359/0001-33	ROBERTO MISTURA	R\$ 13,83
82.894.718/0001-33	JULIO CESAR RODRIGUES DELFES	R\$ 13,83
17.513.233/0002-71	UNHA & COR COSMETICOS EIRELI	R\$ 13,83
18.683.835/0001-59	DELICIO DELMAR RAMBO EIRELI	R\$ 30,00